

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3849

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 006, DE 21 DE MAIO DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento de saúde ao Exmo. Sr. Des. José Pedro, no período de 22/04 a 21/05/2008 e suas férias no período de 22/05 a 20/06/2008,

RESOLVE:

Prorrogar a convocação do Exmo. Sr. Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Pedro, até o dia 20 de junho 2008.

Boa Vista - RR, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009813-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: LEMES E SARAIVA LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

A Procuradoria do Estado apresentou, às fls. 62, requerimento onde alega literalmente:

"no agravo regimental nº 010.08.009813-9 interposto perante esse egrégio tribunal foi acolhida a preliminar de litispendência, levantada pelo Estado de Roraima, tendo em vista a evidente identidade de partes, causa de pedir e pedido entre o presente mandado de segurança e o mandamus nº 010.08.009768-5, conforme documento em anexo."

Assim requer-se a necessária extinção do presente processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso V, do código de Processo Civil".

Ao contrário do afirmado pelo agravante, a preliminar de litispendência entre os Mandados de Segurança nº 010.08.009768-5 e 010.08.009769-3, suscitada nos Agravos Regimentais nº 010.08.009813-9 e nº 010.08.009814-7, não foi acolhida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Verifica-se que a Procuradoria do Estado extraiu tal ilação a partir do relatório de fls. 40, onde constou o argumento de litispendência como um dos elencados pelo próprio Estado-Agravante no Agravo Regimental nº 010.08.009813-9. Impende-se a transcrição do mencionado trecho do relatório de fls. 40, *verbis*:

*"**O agravante** argumenta em síntese:*

grifei

(...) Que se verificou o fenômeno da litispendência em relação ao Mandado de Segurança nº 010.08.009769-3, em que deferiu a liminar; (...)".

Aparentemente, o Estado omitiu a decisão que se seguiu ao relatório, porém cumpre assinalar mais uma vez que nela restou consignado ser incabível a propositura do recurso contra decisão liminar, entendendo-se, portanto, pelo não-conhecimento dos Agravos Regimentais nºs 010.08.009813-9 e 010.08.009814-7, não sendo apreciada a preliminar de litispendência, como já mencionado anteriormente.

Porém, *ad argumentandum tantum*, impende-se ressaltar que, sob análise perfuntória, ao tempo da decisão liminar nos autos principais, não ocorreu a suposta litispendência, porquanto distintos os CNPJ's das empresas constantes nas Iniciais dos referidos Mandados de Segurança, configurando, assim, a existência de partes diversas nos *mandamus* em exame.

Logo, pelos motivos expostos, indefiro o requerimento apresentado pelo Estado às fls. 62, suscitando a *"extinção do presente processo sem resolução do mérito"*, porquanto baseado em equivocada conclusão, conforme discorrido anteriormente.

Cientifique-se o agravante do teor desta decisão.

Remetam-se cópias desta decisão, bem como do requerimento do agravante às fls. 62, e também da decisão de fls. 40/45, ao *Parquet* com assento neste Tribunal a fim de subsidiar na elaboração do Parecer Ministerial.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010031-5
IMPETRANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O imetrante requer a reconsideração do *decisum* que indeferiu a liminar (fls. 681/686).

Todavia, o pedido não merece prosperar.

Primeiro, porque a jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente a do STF, admite como prova **lícita** a filmagem realizada **por terceiro**, com a autorização de um dos interlocutores, sem a ciência do outro, quando há investida criminosa deste último.

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS – PROVA – LICITUDE – GRAVAÇÃO DE TELEFONEMA POR INTERLOCUTOR. É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, **ou com sua autorização**, sem ciência do outro, quando há investida criminosa deste último. É inconsistente e fero o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista. Ordem indeferida."

(STF, HC 75.338/RJ, Rel. Min. Nelson Jobim, 2.^a Turma, j. 11.03.1998, DJ 25.09.1998, p. 011).

"HABEAS CORPUS – UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CONVERSA TELEFÔNICA FEITA POR TERCEIRO COM A AUTORIZAÇÃO DE UM DOS INTERLOCUTORES SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO QUANDO HÁ, PARA ESSA UTILIZAÇÃO, EXCLUDENTES DA ANTJURIDICIDADE.

Afastada a ilicitude de tal conduta – a de, por legítima defesa, fazer gravar e divulgar conversa telefônica ainda que não haja o conhecimento do terceiro que está praticando crime –, é ela, por via de consequência, lícita e, também consequentemente, essa gravação não pode ser tida como prova ilícita, para invocar-se o artigo 5.^º, LVI, da Constituição com fundamento em que houve violação da intimidade (art. 5.^º, X, da Carta Magna). *Habeas corpus* indeferido."

(STF, HC 74.678/SP, Rel. Min. Moreira Alves, 1.^a Turma, j. 10.06.1997, DJ 15.08.1997, p. 34036).

Segundo, porque a demissão baseou-se em outras provas independentes, a exemplo do depoimento da vítima (fls. 334/337 e 530/532), sendo importante consignar que a filmagem foi posterior ao suposto crime já consumado, visto que, naquela ocasião, o imetrante apenas **ratificou** a proposta feita anteriormente a respeito da “quebra” do valor do auto de infração.

ISTO POSTO, mantendo a decisão vergastada.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS DATA N° 010 08 010046-3
AUTOR: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIARE OUTRA
RÉU: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fls. 35;
- II. Substituam-se, nos presentes autos, os documentos requeridos por cópias autenticadas e enumeradas;
- III. Cientifique-se o Ministério Público da decisão de fls.30/33;

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006244-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: JEAN E JÚNIOR LTDA – ME
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APPELAÇÃO CÍVEL.
OMISSÃO ALEGADA. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. INTENÇÃO DE
PREQUESTIONAMENTO DÓ JULGADO. NECESSIDADE DE
VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES
JURISPRUDENCIAIS.

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, apresentando todos os elementos que levaram à convicção da existência do débito e do dever de indenizar o ora embargado pelos serviços prestados ao Estado de Roraima.
2. O acórdão foi claro e abordou todas as questões ventiladas no primeiro grau de jurisdição, sendo que o questionamento trazido nos presentes embargos não foi objeto de apreciação e nem sequer invocado naquele momento, razão pela qual, não cabe, em sede de apelação, o embargante inovar, sob pena de supressão de instância.
3. Ademais, o julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.
4. A propositura dos embargos com a finalidade de prequestionamento não significa a desnecessidade de se demonstrar a presença de qualquer vício que autorize o manejo do recurso. Precedentes jurisprudenciais.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 010.06.006244-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrique
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009778-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CARACTERIZADO – COFIRMAÇÃO LIMINAR DEFERIDA.

1 Aplicação da Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal: "A proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo."

2. Na época da propositura do presente habeas corpus já restava configurado o excesso de prazo que ensejou o deferimento da liminar pleiteada;

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em dissonância com o Parquet, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009555-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PROGRESSÕES FUNCIONAIS – SENTença – CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010137-0 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007006-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RÉU: ROMERO JUCÁ FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de ação rescisória com pedido de tutela antecipada ajuizada por RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA em face de ROMERO JUCÁ FILHO, com fulcro no art. 485, V do CPC.

Alegou o autor, em síntese, que:

- o objetivo da demanda é a rescisão da sentença proferida em evidente ofensa ao disposto no art. 159 do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos, vez que este tem sido considerado como parâmetro legal pelo Superior Tribunal de Justiça para coibir as fixações exorbitantes nas indenizações por dano moral, como no caso em análise, em que o montante atualizado encontra-se no valor de R\$ 52.500,00;

- a sentença do juízo a quo também fere frontalmente o disposto no art. 220, caput e parágrafo 2º combinado com o art. 5º, inciso IV e V da CF/88, vez que se trata de matéria paga, veiculada pela permissionária televisiva, a qual tomou todas as medidas necessárias exigidas pela legislação, informando quem eram os autores dos transcritos, Associação dos Pecuaristas do Estado de Roraima e Antônio Vassilak Pereira da Costa;

- é constitucional a fixação de danos morais em salários mínimos, como ocorreu no caso em testilha, tendo em vista a proibição expressa no art. 7º, inciso IV da CF/88;

- a pretensão da parte adversa, de atualizar o valor da obrigação imposta em sentença (10/07/2001) pelo atual salário mínimo vigente também afronta o citado dispositivo, além de encontrar óbice em decisão do STF.

Sustentando a relevância da fundamentação e a possível lesão de difícil reparação, requereu liminarmente sejam antecipados os efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, com a suspensão da decisão rescindenda e da execução em curso. No mérito, pugnou pela procedência da demanda.

Juntou documentos de fls. 12/76 e guia de depósito à fl. 82.

Devidamente distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

Passo a decidir.

Num primeiro momento, cumpre analisar a admissibilidade da tutela antecipada na ação rescisória, principalmente quando se objetiva a suspensão da execução da decisão objeto da aludida demanda. Assim, cabe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência vêm se inclinando no sentido de que em situações excepcionalíssimas, quando patente a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, seria possível a tutela antecipatória.

Importante a lição de Teori Albino Zavascki, citado no voto do Ministro Barros Monteiro:

“O art. 489 (CPC), segundo o qual ‘a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda’, deve ser interpretado sistematicamente, de modo a não inibir a incidência dos demais preceitos legais, como o do art. 273, a ele superveniente, que permite antecipar efeitos da tutela quando isso for indispensável à preservação do direito afirmado na inicial, e, mais ainda, de modo a não inviabilizar a eficácia concreta do direito à ação rescisória, assegurado na própria Constituição. Essa é solução conformadora adequada a superar, sem mutilações, o conflito, mais aparente que real, entre a intangibilidade da coisa julgada e a efetividade da função jurisdicional” (STJ - RESP 127.342/PB).

Athos Gusmão Carneiro, no tocante à Antecipação de Tutela na Ação Rescisória e em outras ações (in Da Antecipação de Tutela no Processo Civil, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 73/74) registra o seguinte:

“Galeano Lacerda sempre (e pioneiramente) discordou da doutrina e jurisprudência que, em face do texto do art. 489 do CPC, opunham férrea resistência à admissão de cautelares para suspender a execução de sentença rescindenda: “basta que contemplemos o elenco de pressupostos da rescisória enumerados no art. 485, para que se verifique a nenhuma razão de veto absoluto e apriorístico às cautelares em face de tais ações”. E sublinhou que ‘se se proscrevesse radicalmente, tutela cautelar na rescisória, a própria razão de ser desta estaria comprometida pela impossibilidade, muita vez, de salvar-se o objeto de direito’ (Comentários ao CPC, Ed. Forense, vol. VII, tomo I, 1980, nº 12).

A orientação assim preconizada veio, inclusive, a encontrar acolhimento da Medida Provisória nº 1.577, que através de seu art. 6º acrescentou à Lei nº 8.437/92 o art. 5º, com a seguinte redação:

‘Art 5º - Nas ações rescisórias propostas pela União, Estados e Municípios, bem como pelas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, caracterizada a plausibilidade jurídica da pretensão, poderá o Tribunal, a qualquer tempo, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da sentença rescindenda’ (grifamos).

Posteriormente, a Lei 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, deu nova redação ao art. 489, do CPC, que assim passou a vigorar:

“Art. 489: O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.

Ressalte-se ainda que, embora a nova redação conferida pela Lei 11.280/06 ao citado art. 489, do CPC disponha, expressamente, sobre a possibilidade de concessão de medidas cautelares ou de antecipação de tutela em sede de ação rescisória, como visto acima, a regra continua sendo a não suspensividade da eficácia da sentença/ acórdão rescindendo, sabendo-se que a concessão de medidas que impeçam o cumprimento da decisão rescindenda condiciona-se à presença dos requisitos legais, quais sejam: prova inequívoca do direito subjetivo alegado, verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, em se tratando de requerimento de antecipação dos efeitos da tutela; *fumus boni iuris e periculum in mora* em caso de medidas cautelares.

É importante, dessa forma, frisar a excepcionalidade da situação, porquanto, se em sede de ação ordinária, já se deve ter muita cautela no exame do pedido antecipatório, que apenas poderá ser deferido se as alegações do autor forem efetivamente verossímeis, apoiadas em prova inequívoca, muito maior rigor deverá ser empregado, em se tratando de ação rescisória, pois o eventual deferimento da tutela antecipada necessariamente interferirá na produção dos efeitos de decisão judicial transitada em julgado, de modo que a antecipação da tutela apenas deverá ser concedida em situações excepcionais.

No caso em tela, pelo exame dos fundamentos contidos na peça inaugural da ação e dos documentos que a acompanharam, não há como se conceder a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois não vislumbrei a demonstração satisfatória dos requisitos enumerados em lei.

Não há a mencionada prova inequívoca, apta a tornar verossímeis as alegações do autor; existe uma divergência no âmbito do egrégio Supremo Tribunal Federal acerca da vedação do art. 7º, IV, da Constituição, que pode ser comprovada no julgamento da medida

cautelar na Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 95.

Frise-se que o termo “prova inequívoca” significa aquela que é clara, evidente, capaz de gerar desde logo uma certa convicção ao julgador, no sentido de ser provável a veracidade das alegações que embasaram o pleito antecipatório, de modo que exista uma segurança sobre a viabilidade do acolhimento da pretensão deduzida, ao final.

Registre-se ainda que a simples possibilidade de se iniciar a execução não se constitui em causa suficiente para a caracterização da irreparabilidade do dano ou mesmo da dificuldade de uma possível reparação.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pleito de tutela antecipada.

Intime-se o autor.

Cite-se o réu para responder aos termos da ação no prazo de 30 dias.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010140-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IONE ALMEIDA XAVIER

ADVOGADOS: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IONE ALMEIDA XAVIER interpôs o presente Agravo de Instrumento em face demora do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital para proferir decisão sobre o pedido de antecipação de tutela feito na Ação Ordinária nº 010.2008.903.003-4.

Alega que prestou concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima para provimento de vagas no cargo de Soldado Policial militar, regido pelo Edital nº 006/2006.

Afirma que após lograr aprovação nas quatro primeiras etapas do certame, foi reprovada na avaliação psicológica aplicada no final do curso de formação.

Sustenta, em suma, que o novo exame psicológico foi realizado:

- sem edital de convocação;
- por apenas uma psicóloga;
- sem qualquer critério objetivo;
- sem a apresentação do laudo por escrito contendo os motivos da exclusão;
- sem a possibilidade de interpor recurso em face da decisão que o considerou não-recomendado.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se sua colocação da tropa da Polícia Militar do Estado.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar e pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 16/55.

É o relatório.

Decido.

É sabido que o agravo de instrumento é recurso cabível contra decisões interlocutórias, consoante exposto no art. 522, do CPC.

No vertente caso, a Agravante insurge-se em face da omissão do Magistrado a quo em proferir a decisão acerca do pedido de antecipação de tutela na ação principal.

Como se vê, não há qualquer decisão combatida. O que se ataca é exatamente a não prolação do decisum.

Trata-se, portanto, de recurso incabível.

O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de a parte representar contra o Juiz que não observar os prazos legais, consoante a norma inserta no art. 198, do CPC:

Art. 198. Qualquer das partes ou o órgão do Ministério Público poderá representar ao Presidente do Tribunal de justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo designando outro juiz para decidir a causa.

Nota-se, que à parte é conferida a possibilidade de se contrapor contra a inobservância pelos Magistrados, dos prazos previstos em lei. Todavia, não se trata de conduta atacada via agravo de instrumento.

Ademais, a Recorrente pretende, neste recurso, a concessão da tutela antecipada que sequer fora apreciada pelo Magistrado de primeiro grau, o que é totalmente descabido.

Se não há decisão interlocutória, não há que se falar em agravo de instrumento.

Por essas razões, deixo de conhecer do recurso por quanto incabível, e determino seu arquivamento, ex vi das normas do art. 557, do CPC e 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009973-1 – BOA VISTA/RR

AUTORA: RITA BANDEIRA DASILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Os autos foram remetidos, por equívoco, a esta Corte, porque existem embargos de declaração, interpostos pelo Estado de Roraima, que ainda não foram apreciados pela Juíza de Direito.

Por essa razão, devolva-se o feito ao juízo de origem, cancelando o registro e a autuação do reexame necessário.

BV, 20/05/08.

Des. ALMIR PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDO: MARIA DA PAZ DE SOUSAAMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009662-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: ANTONIA PEDROSA VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.07.008406-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 142/143 e 152/154, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportunidade, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 144/145 e 165/166).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do

Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.
NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008806-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: EVANELDA DAS SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I - A nulidade argüida nas contra-razões às fls. 142/143 não pode ser conhecida no presente momento processual, uma vez que, nas instâncias extraordinárias, a questão posta deve necessariamente ter sido prequestionada pelo acórdão recorrido, sob pena de aplicação da Súmula n. 356 do Supremo Tribunal Federal. Neste mesmo sentido, o seguinte precedente:

No que se refere à suposta afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, tem-se que a questão acerca de o acórdão recorrido ser extra petita não restou debatida pelo colegiado de origem, apesar de instado para tanto por meio dos aclaratórios, faltando-lhe, assim, o indispensável requisito do prequestionamento viabilizador das instâncias extraordinárias. Incidência do verbete sumular nº 211 deste STJ. Registre-se ainda que, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, indispensável é o prequestionamento para o conhecimento do recurso em sede extraordinária. Precedentes: RESP nº 447.655/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 29/11/2004; EDCL no AGRG no RESP nº 384.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 23/05/2005; RESP nº 734.904/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19/09/2005 (omissis). (STJ – RESP 200602063824 – (884915 RO) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 18.12.2006 – p. 345)

II - Tratando a matéria posta no recurso extraordinário às fls. 125/140 da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007955-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: RAIMUNISIA COSTA SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 168/171, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportunidade, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.^º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.^º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5^a T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.^º DA LEI N.^º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.^º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do

processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3^a T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N^º 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SAMUEL MORAES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Samuel Moraes da Silva Júnior, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 127/131.

Alega o recorrente (fls.133/136), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 233 e 262 do Código de Trânsito Brasileiro. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 150.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se inicialmente obstar o recurso, quanto à alegada contrariedade aos artigos 233 e 262 do Código de Trânsito Brasileiro, na falta de prequestionamento.

Incide, portanto, a dicção da Súmula n. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ainda que assim não fosse, a leitura das razões recursais demonstra não explicitar a fundamentação apresentada com clareza de que modo o acórdão recorrido teria afrontado os apontados dispositivos de lei ao julgar o caso, o que atrai a aplicação da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Neste mesmo sentido, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça que seguem:

116323625 JCPC.541 JCPC.541.PUN – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL –

DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO – SÚMULA N° 284/STF – 1. A ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se considera violados os dispositivos de Lei Federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. 2. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à Lei Federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". (Súmula 284-STF). (omissis). Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AGA 200600977541 – (772321 SP) – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 18.12.2006 – p. 537)

"Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, embora indique ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC, alega genericamente defeito na prestação jurisdicional, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação (Súmula 284/STF). (omissis) 6. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ – RESP 200501808519 – (793109 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 16.08.2007 – p. 00311)

De fato, o recorrente indica os dispositivos infraconstitucionais que entende terem sido violados, mas deixa de apresentar fundamentação hábil a abalizá-los.

Assim, por tudo quanto exposto, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RECORRIDA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 128/131.

Alega o recorrente (fls. 136/146), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932, divergindo ainda de entendimento pacificado em diversos Tribunais. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 150/152.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o fundamento atinente à aplicação da Súmula n. 85 do STJ e sobre tratar-se a hipótese dos autos de relação jurídica de trato sucessivo – suficiente, por si só, para manter o julgado – não foi especialmente atacado, o que impede o conhecimento do presente recurso por aplicação da Súmula n. 383 do STF, conforme precedentes abaixo transcritos:

"RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à

decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido". (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

"PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido". (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Ademais, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do recurso especial, exercer a função precípua de interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto à aplicação do dispositivo em questão, resultando no teor da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça e do precedente que segue:

"85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

"A terceira seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que se cuidando de obrigações de trato sucessivo e não havendo manifestação expressa da administração pública negando o direito pleiteado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositora da ação (enunciado nº 85 da Súmula do STJ). (omissis). (STJ – AGRESP 200701856197 – (979818) – RN – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Gallotti – DJU 10.12.2007 – p. 00476)

Pelas razões expostas, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008659 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 184/186, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportunidade, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção

estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão "servidor", pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão arguida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: KEFRISA PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RECORRIDO: CREFISA S/A - CRÉDITOS,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Kefrisa Promotora de Eventos Ltda, com fulcro no artigo 105, III, a da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 191/194, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 204/205.

Alega o recorrente (fls. 213/218), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 1.166 do Código Civil, 61, caput e §§ 1º e 2º do Decreto n. 1.800/96 e inciso V do artigo 35 da Lei n. 8.934/94. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 220/234.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, a falta de indicação da alínea do artigo 105, inciso III que fundamenta o recurso interposto, requisito essencial na interposição do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

"116041989 – RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO – FALTA DE INDICAÇÃO DA ALÍNEA DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – SÚMULA N° 284 DO STF – O Recorrente não mencionou expressamente a alínea do permissivo constitucional que embasaria seu inconformismo; não indicou dispositivo de Lei que considerasse violado; tampouco logrou demonstrar, nos moldes legais, a existência de divergência jurisprudencial. Inadmissibilidade do recurso, em consonância com o verbete sumular nº 284 do STF. 2. Recurso não conhecido". (STJ – RESP 363177 – PE – 5ª T. – Rel^a Min. Laurita Vaz – DJU 19.12.2003 – p. 00546)

"O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF. 4. Agravo regimental

não-provado". (STJ – AgRg-REsp 200700597811 – (934217 SP) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 23.08.2007 – p. 00235)
Mesmo sentido: STJ – AGA 505969 – SP – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 19.12.2003 – p. 00340; AG nº 4719/SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 20/09/90, pág. 9762; RESP nº 4485/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 15/10/90, pág. 11190; RESP nº 6702/RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 11/03/91, pág. 2399.

Da mesma forma, ainda que se entendesse fundar-se o recurso na alínea "a" do permissivo constitucional, restaria deficiente a fundamentação apresentada, porquanto não explicita com clareza de que modo o acórdão recorrido teria afrontado os apontados dispositivos de lei ao julgar o caso. Nesse sentido:

"Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, embora indique ofensa aos arts. 165, 458 e 535 do CPC, alega genericamente defeito na prestação jurisdicional, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação (Súmula 284/STF). (omissis) 6. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ – RESP 200501808519 – (793109 RS) – 2ª T. – Rel^a Min. Eliana Calmon – DJU 16.08.2007 – p. 00311)

"Limitando-se a parte a alegar a ocorrência dos defeitos do art. 535, I e II, do CPC, sem indicar precisamente a forma em que teria ocorrido a negativa de vigência do dispositivo legal em questão, pela decisão agravada, revela-se o intuito manifestamente protelatório do recurso, autorizando a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EDRESP 200301082760 – (553087 MG) – 1ª T. – Rel^a Min. Denise Arruda – DJU 17.12.2004 – p. 00425)

Aplica-se, portanto, o teor da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

De fato, o recorrente indica os dispositivos infraconstitucionais que entende terem sido violados, mas deixa de apresentar fundamentação hábil a abalizá-los.

Caso se entendesse fundamentar-se o recurso na alínea "c" do permissivo constitucional, aplica-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas.

Os artigos 35 da Lei 8.934/94 e artigo 61, caput e §§ 1º e 2º do Decreto 1.800/96 não foram especialmente prequestionados, incidindo, portanto, a dicção da Súmula n. 211 do egrégio STJ, in litteris:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 27 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 073 – Exonerar, a pedido, **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 20.05.2008.

N.º 074 – Exonerar, a pedido, **ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 19.05.2008.

N.º 075 – Exonerar, a pedido, **THIAGO MARQUES LOPES**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 23.05.2008.

N.º 076 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRADSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**, aprovado em 52.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 077 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, aprovado em 42.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 078 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA SILVA**, aprovada em 30.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 441 – Alterar as férias da Juíza de Direito, Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, concedidas através da Portaria n.º 373, de 08.05.2008, publicada no DPJ n.º 3838, de 09.05.2008, para serem usufruídas no período de 14.07 a 12.08.2008.

N.º 442 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 425, de 21.05.2008, publicada no DPJ n.º 3847, de 22.05.2008, que designou o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02.06 a 01.07.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 443 – Designar a Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 23.05 a 01.06.2008, em virtude de convocação do titular.

N.º 444 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 02 a 20.06.2008, em virtude de convocação do titular.

N.º 445 – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 09 a 20.06.2008.

N.º 446 – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 09 a 20.06.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 447 – Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 02 a 06.06.2008.

N.º 448 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 26 a 30.05.2008, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 449, DO DIA 27 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 4.º, § 1.º da Resolução n.º 026, de 07 de junho de 2006;

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para atuar como pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, no período de 26 a 30.05.2008, em virtude de afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 439, de 26.05.2008, publicada no DPJ n.º 3848, de 27.05.2008, que dispensou o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico,
Onde se lê: "a contar de 21.05.2008"
Leia-se: "a contar de 20.05.2008"

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1060/07.

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/41; defiro o pedido, de pagamento do restante das horas extras devidas às requerentes, haja vista a disponibilidade orçamentária (fl. 46).

2. Publique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1109/08.

Recorrente: Maria do Perpétuo Socorro N. de Queiroz.

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14; defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1156/08.

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral deste Tribunal (fl.20).

2. Apensem-se aos autos do procedimento administrativo nº. 985/08.

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 985/08.

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral deste Tribunal (fl. 36).

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para as providências cabíveis, antes, porém apensem os autos ao procedimento administrativo nº. 1.156/08.

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3610/07.

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/19; defiro o parcialmente o pedido, concedendo ao requerente folga compensatória referente ao plantão do dia 24 de novembro de 2007 e pagamento das horas extras referentes aos dias 05 e 06 de dezembro de 2007, haja vista a disponibilidade orçamentária (fl. 24).

2. Publique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.125/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Bruno Holanda de Melo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 21 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.165/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 21 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.169/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennys Dahan Pastana da Penha e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 21 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.077/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 21 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1204/2008
ASSUNTO:	Participação da servidora Valdira C. S. Silva no "3º Encontro Nacional de Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio", a realizar-se em Brasília no período de 27 a 29 de maio de 2008
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Zêni Informação e Consultoria S/A.
VALOR:	R\$ 2.151,00
DATA:	Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/05/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010151-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosimeri Albano Correa Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Mauro Silva de Castro.

00002 - 01008010152-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alexandre Claudino de Albuqueante => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Mauro Silva de Castro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010150-3

Agravante: Lucas do Nascimento Vasconcelos de Souza, Agravado: Chirleto de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Fabricio Ortemeier Ratacheski.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/05/2008

000336AM-A =>00329, 00330

001297AM =>00231

002268AM =>00248

002498AM =>00027

002566AM =>00338

005614AM =>00277, 00280

006237AM =>00331

012429CE =>00173

000349ES-B =>00292

002173PA =>00307

005717PA =>00353

006861PA =>00353

007303PA =>00337

011491PA =>00231

009548PB =>00234

010281PB-B =>00234

011561PB =>00234

011729PB =>00175, 00304

018281PE =>00298

019728RJ =>00277, 00280

040373RJ =>00233

061218RJ =>00233

079226RJ =>00171, 00178

110468RJ =>00269

000910RO =>00290, 00300

001302RO =>00196

002422RO =>00325

000000RR =>00058, 00213, 00239, 00270, 00274

000008RR =>00180, 00323, 00349

000010RR =>00166, 00216

000021RR =>00167

000031RR =>00308

000042RR-B =>00323, 00349

000042RR =>00138, 00148, 00166, 00178, 00216, 00243

000048RR-B =>00354

000051RR-B =>00168

000052RR =>00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00267

000056RR-A =>00168

000058RR =>00288, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316

000060RR =>00172, 00285, 00288, 00311, 00312, 00313, 00314,

00315, 00316

000072RR-B =>00266, 00295, 00308

000074RR-B =>00132, 00232, 00264, 00271, 00299
000077RR-A =>00341, 00397
000077RR-E =>00301, 00304, 00349
000078RR-A =>00179, 00345
000079RR-A =>00256, 00390
000083RR-E =>00227, 00359
000084RR-A =>00257, 00262
000087RR-E =>00175, 00265, 00274, 00275, 00301, 00304, 00349
000090RR-E =>00304, 00327
000092RR-B =>00221, 00293, 00308
000093RR-E =>00197
000094RR-B =>00181
000094RR-E =>00177, 00337
000097RR =>00387
000099RR-E =>00238, 00323
000100RR =>00309
000101RR-B =>00172, 00173, 00285, 00293, 00304, 00308,
00320, 00327, 00355
000104RR-E =>00175, 00181
000105RR-B =>00269, 00292, 00309
000107RR-A =>00151, 00154, 00183, 00269, 00348
000112RR-B =>00384
000112RR-E =>00270
000114RR-A =>00181, 00196, 00274, 00289, 00304, 00308,
00321, 00343, 00398
000117RR-B =>00243, 00345
000118RR-A =>00171
000119RR-A =>00176, 00293, 00347
000120RR-B =>00305
000121RR =>00182
000124RR-B =>00167, 00346, 00360
000125RR-E =>00175, 00265, 00299
000125RR =>00269, 00338, 00354, 00395
000126RR-E =>00187
000130RR-E =>00321
000130RR =>00273
000131RR =>00348
000136RR-E =>00175, 00196, 00299, 00343
000136RR =>00308
000137RR-A =>00170
000137RR-E =>00310
000138RR-A =>00308
000138RR-E =>00324, 00357
000140RR =>00142
000142RR-B =>00176, 00348
000144RR-A =>00167, 00338, 00360
000144RR =>00179, 00305
000145RR =>00234
000146RR-B =>00145, 00155, 00165, 00192, 00201, 00235
000149RR =>00144, 00185, 00186, 00196, 00295
000153RR-B =>00044, 00045
000153RR =>00337
000155RR-B =>00385
000155RR =>00297, 00351
000156RR =>00338
000157RR-B =>00197
000158RR-A =>00249, 00254
000160RR-B =>00134, 00198, 00203, 00211, 00222, 00223, 00233
000160RR =>00286
000162RR-A =>00269, 00338
000164RR =>00137, 00194
000169RR =>00231, 00285
000171RR-B =>00011, 00238, 00323, 00349
000172RR-B =>00296, 00369
000175RR-B =>00274
000176RR =>00184
000177RR =>00247, 00271, 00375, 00388
000178RR-B =>00133, 00141, 00152, 00207
000181RR-A =>00319
000184RR-A =>00269, 00382
000185RR-A =>00169, 00364
000187RR =>00291
000189RR =>00154, 00270, 00357, 00374
000190RR =>00075, 00105, 00337, 00352
000199RR-B =>00310, 00323, 00359
000200RR-A =>00390
000201RR-A =>00237
000203RR =>00164, 00257, 00317, 00318, 00335, 00339
000205RR-B =>00257, 00337
000209RR =>00310, 00335
000210RR =>00255, 00265, 00377
000213RR-B =>00256, 00266
000221RR =>00217

000222RR =>00037, 00042, 00147, 00210
000223RR-A =>00294, 00307, 00336, 00345, 00346
000224RR-B =>00266
000225RR =>00225
000226RR =>00177, 00292, 00310, 00337
000229RR-B =>00309, 00340
000231RR =>00294, 00345
000236RR =>00150, 00181, 00188, 00253
000239RR-A =>00357
000240RR-B =>00291, 00349
000243RR-B =>00244
000244RR-B =>00302
000246RR-B =>00135
000247RR-B =>00069, 00187, 00283, 00306, 00329, 00333, 00344
000248RR-B =>00181, 00188, 00189, 00193
000249RR-B =>00180
000249RR =>00272, 00294
000250RR-B =>00296
000253RR =>00059
000254RR-A =>00100, 00402
000257RR =>00248
000260RR-A =>00232
000260RR =>00143, 00157, 00231
000262RR =>00183
000263RR =>00177, 00292, 00332, 00337, 00367
000264RR =>00175, 00196, 00241, 00265, 00268, 00274, 00275,
00299, 00301, 00304, 00308, 00310, 00321, 00326, 00343, 00352
000269RR-A =>00276, 00278, 00279, 00282, 00328
000269RR =>00196, 00274, 00304, 00308, 00310
000270RR-B =>00175, 00181, 00304, 00321, 00340, 00343
000271RR-B =>00241
000272RR-B =>00187
000273RR-B =>00251
000276RR-B =>00146
000277RR-B =>00151, 00154, 00183, 00240, 00269, 00348
000279RR =>00174, 00209, 00212, 00214, 00224, 00230, 00242
000285RR =>00416
000286RR-A =>00178
000288RR-A =>00309
000289RR-A =>00190
000291RR-A =>00190
000292RR-A =>00296
000293RR-A =>00195, 00229, 00241
000297RR-A =>00197
000299RR-A =>00136
000299RR =>00202
000305RR =>00009, 00039, 00040, 00041
000311RR =>00200, 00205, 00206
000315RR =>00334, 00337
000316RR =>00177, 00398
000317RR =>00156
000320RR =>00001, 00020
000323RR =>00257
000333RR =>00130
000337RR =>00139, 00162, 00163, 00191, 00199, 00245, 00246
000344RR =>00196
000345RR =>00293
000352RR =>00151, 00153, 00154
000355RR =>00298, 00379
000356RR =>00156
000358RR =>00350
000366RR =>00287
000368RR =>00227, 00252, 00359
000374RR =>00268
000377RR =>00101
000379RR =>00249, 00250, 00253, 00254, 00255, 00256, 00263,
00339
000380RR =>00043
000381RR =>00294, 00298, 00347, 00350
000382RR =>00184, 00244
000383RR =>00178
000385RR =>00154, 00301, 00324, 00357
000394RR =>00307, 00310
000410RR =>00250
000413RR =>00181, 00236
000420RR =>00183, 00215
000424RR =>00337
000428RR =>00301
000429RR =>00161, 00208, 00220, 00226
000433RR =>00303
000436RR =>00348
000439RR =>00350
000441RR =>00140, 00204

000444RR =>00238, 00323, 00349
 000449RR =>00204
 000451RR =>00341
 000456RR =>00247, 00354
 000457RR =>00297, 00351, 00356
 000468RR =>00274, 00275, 00301, 00343
 000475RR =>00228, 00316
 000481RR =>00251, 00281, 00284, 00370
 000482RR =>00252
 000497RR =>00361
 115762SP =>00323, 00349

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001008190880-7
 Requerente: F.B.B.
 Requerido: B.M.S. => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.890,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - OFERTA

00133 - 001008190670-2
 Requerente: W.C.L.S.
 Requerido: K.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 2.390,40. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00134 - 001008190650-4
 Requerente: A.G.H.
 Requerido: L.S.H. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001008190746-0

Requerente: K.K.B.S.
 Requerido: K.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00136 - 001008190686-8
 Autor: J.C.S.
 Réu: I.F.O. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00137 - 001008190938-3
 Requerente: E.F.S.
 Interditado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00138 - 001008190690-0
 Autor: Francisca Dourado de Melo
 Réu: Marli Lima Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00139 - 001008190668-6
 Autor: F.A.F.N.
 Réu: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00140 - 001008190697-5
 Requerente: M.A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00046 - 001008184518-1
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos => Transferência Realizada em 26/05/2008. Valor da Causa: R 40.121,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001008190280-0
 Requerente: Raissa Santos Felix da Silva
 Requerido: Everton Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008190497-0

Requerente: Jonhson Rodrigues Ferreira
 Requerido: Brasil Telecom S.a => Distribuição por Sorteio em 12/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008190706-4

Requerente: Julio Fernandes de Souza
 Requerido: Ruth Helena Damasceno Castro => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008190707-2

Requerente: Raimunda Nonata da Silva Rodrigues
 Requerido: Ismael de Jesus Lima Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008190710-6

Requerente: Iocleide Saraiva de Brito
 Requerido: José Diudeglan Alves Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008190750-2

Requerente: Eduardo Nascimento Belo
 Requerido: Faiolla Maria Costa Belo => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008190780-9

Requerente: Neurene Araujo Chaves da Silva
 Requerido: José Ricardo Silveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008190914-4

Requerente: Viru Oscar Friedrich
 Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00037 - 001008190853-4

Requerente: Raimunda Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00038 - 001008190854-2

Requerente: Georgia Marcellly de Souza Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008190864-1

Requerente: Vanessa Hellen Fernandes Caliares => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00040 - 001008190868-2

Requerente: Pedro Alfredo de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00041 - 001008190858-3
 Requerente: Vania de Oliveira Francisco => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00042 - 001008190863-3
 Requerente: Kellen Susy Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00043 - 001008190873-2
 Requerente: Edimar Wanderlei Ribas => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Janaína Debastiani.

00044 - 001008190874-0
 Requerente: Liliane de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

00045 - 001008190878-1
 Requerente: Raimunda Soares Raposo => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Ernesto Halt.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00027 - 001008190680-1
 Impugnante: Manaus Autocenter Ltda
 Impugnado: José Angel Nunez Henriquez => Distribuição por Dependência em 25/05/2008. Valor da Causa: R 96.000,00. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

POSSESSÓRIA

00028 - 001006126095-5
 Autor: Keila Maria Pereira
 Réu: Antonio Cleiton Carneiro Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00141 - 001008190677-7
 Requerente: I.R.R.O.
 Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 3.984,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001008190747-8
 Requerente: J.S.M.
 Requerido: J.D.B.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

DECLARATÓRIA

00143 - 001008190740-3
 Autor: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00144 - 001008190667-8
 Exequente: K.K.A.S.
 Executado: D.W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 13.634,71. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00145 - 001008190646-2
 Requerente: M.S.C.
 Requerido: A.P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00146 - 001008190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M. => Distribuição por Dependência em 25/05/2008. Valor da Causa: R 4.616,40. Adv - Suellen Peres Leitão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001008190884-9

Requerente: R.C.S.
 Requerido: S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.
 Réu: W.B.C. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Valor da Causa: R 14.940,00. Adv - Suely Almeida.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00106 - 001008190848-4

Indiciado: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001008190887-2

Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001008190889-8

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001008190894-8

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00110 - 001008190895-5

Autor: Rui Sá de Souza => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00076 - 001008190893-0

Indiciado: D.V.S. e outros => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008190900-3

Indiciado: R.P.M. e outros => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00078 - 001008190812-0

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008190813-8

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008190816-1

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008190817-9

Indiciado: C.E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008190818-7

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008190819-5

Indiciado: J.B. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00102 - 001008190896-3 Autuado: Darkson Feitoza Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00084 - 001008190820-3 Indiciado: P.H.M. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00103 - 001008190903-7 Autuado: Raul Palmeira da Costa => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00085 - 001008190824-5 Indiciado: C.J.B. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRISÃO PREVENTIVA
00086 - 001008190825-2 Indiciado: O.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00104 - 001008189394-2 Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Transferência Realizada em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00087 - 001008190826-0 Indiciado: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	RESTITUIÇÃO COISA APREEND
00088 - 001008190828-6 Indiciado: J.J.C.G => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00105 - 001008190883-1 Autor: Francinete Castro dos Reis e outros => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.
00089 - 001008190829-4 Indiciado: I.P.F. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	3AVARA CRIMINAL
00090 - 001008190830-2 Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Euclides Calil Filho
00091 - 001008190832-8 Indiciado: M.A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL
00092 - 001008190833-6 Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00111 - 001007156316-6 Indiciado: A.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00093 - 001008190899-7 Indiciado: E.J.S.O. => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00112 - 001007163721-8 Indiciado: T.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00094 - 001008190934-2 Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00113 - 001007173887-5 Indiciado: T.A.R.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00095 - 001008190935-9 Indiciado: I.C.I.J. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00114 - 001007174017-8 Indiciado: G.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00096 - 001008190949-0 Indiciado: A.A.T. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00115 - 001008181456-7 Indiciado: B.D.S.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00097 - 001008190950-8 Indiciado: A.A.S.X. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO
CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO	
00098 - 001002022543-8 Réu: Creusa da Conceição Rodrigues => Transferência Realizada em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00116 - 001008183856-6 Apenado: Domingos Alves de Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00099 - 001008190196-8 Réu: Henwildo da Silva Mesquita e outros => Transferência Realizada em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00117 - 001008190845-0 Apenado: Donizete Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
HABEAS CORPUS	
00100 - 001008190907-8 Paciente: Alex Almeida Duarte e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.	00118 - 001008190849-2 Apenado: Antônio Francisco de Moraes Santos => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
LIBERDADE PROVISÓRIA	
00101 - 001008190131-5 Requerente: Douglas Rodrigues Padilha => Transferência Realizada em 26/05/2008. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.	PRECATÓRIA CRIME
PRISÃO EM FLAGRANTE	
	00119 - 001008190067-1 Réu: José Janes Carvalho Costa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00120 - 001008190466-5 Réu: Osvaldo Teles Neto => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00121 - 001008190487-1 Réu: Carlos Fabricio Mata Padovan => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00122 - 001008190756-9 Réu: Aguinaldo Sales Cardoso => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00123 - 001008190800-5 Réu: Esmeralda Gualberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00124 - 001008190807-0

Réu: Francisco Jose Paulino => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001008190810-4

Réu: Jose dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001008190840-1

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001008190846-8

Réu: Francisco Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001008190847-6

Réu: Pedro Augusto Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00129 - 001008190757-7

Réu: Julio Evangelista Gadelha => Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00130 - 001005106260-1

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior => Inclusão Automática No Siscom em 26/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00131 - 001005123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra => Inclusão Automática No Siscom em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001006133507-0

Indicado: W.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006140921-4

Indicado: I.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001007152987-8

Indicado: M.B.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156716-7

Indicado: E.H.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00051 - 001007156320-8

Indicado: A.R.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00052 - 001007163446-2

Indicado: W.O.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001008190943-3

Indicado: C.E.B.M. => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001007156666-4

Indicado: F.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007169981-2

Indicado: A.T.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008190888-0

Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001006145897-1

Indicado: F.R.S.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00058 - 001008190921-9

Requerente: Cherlan Correa Cavalcante => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00059 - 001008190933-4

Requerente: Juarê Lima Araújo => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001008190885-6

Autuado: Elizeu Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008190897-1

Autuado: Alexandre de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008190909-4

Autuado: Juarê Lima Araújo => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00063 - 001007163616-0

Indicado: C.A.C.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001008190904-5

Indicado: D.S.P. => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001006137921-9

Indicado: J.L.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007178130-5

Indicado: A.W.S.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00067 - 001007156617-7

Indicado: E.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001008190892-2

Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001008190922-7

Requerente: Evaldo Simão Figueira => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001008190898-9

Autuado: Wagno Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008190902-9

Autuado: Evaldo Simão Figueira => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008190905-2

Autuado: Jorge Alves => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008190906-0

Autuado: Abmael de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008190913-6

Autuado: Fredson Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00075 - 001008190886-4

Requerente: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00149 - 001008190910-2

Autuado: Paulo Jorge Lhamas de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00150 - 001008190932-6

Requerente: Paulo Jorge Lhamas de Souza => Distribuição por Dependência em 26/05/2008. Adv - Josué dos Santos Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008188952-8

Requerente: A.C.S. e outros

Criança Adol: N.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008188953-6

Requerente: G.F.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188954-4

Requerente: G.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188955-1

Requerente: M.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188956-9

Requerente: S.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008188957-7

Requerente: Q.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008188958-5

Requerente: M.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008188959-3

Requerente: Q.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001008188949-4

Requerente: N.D.B. e outros
Criança Adol: G.D.B.L. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00010 - 001008188951-0

S.educando: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 001008188950-2

Requerente: F.S.M.
Criança Adol: S.F.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 381,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.**PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00012 - 001008188947-8

Infrator: A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00013 - 001008188948-6

Infrator: W.G. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 26/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00151 - 001006150198-6

Agravante: I.J.S.A.
Agravado: A.S.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.**ALIMENTOS - PEDIDO**

00152 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros
Requerido: F.B.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe/rr. Despacho: Digam, como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001005125367-1

Requerente: I.J.S.A.
Requerido: A.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00154 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => Despacho: Vistas ao MPE/RR sobre fls. 74. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00155 - 001006138319-5

Requerente: J.O.C.

Requerido: J.W.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Expeça-se certidão. Boa Vista/RR, 18/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00156 - 001007178359-0

Requerente: M.S.S.N.

Requerido: A.J.C.A. => Vista ao(s) parte adversa e mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas à parte adversa e ao MPE/RR. 02 - Após, subam ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães.

00157 - 001008185769-9

Requerente: M.E.O.C.

Requerido: J.H.C.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00158 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... É caso clássico de Litispendência. Nesses termos, extingo o feito, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001008189146-6

Requerente: H.S.F.

Requerido: F.S.F. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a () salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 20/08/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.

Requerido: H.R.G.C. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/08/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros

Requerido: A.M.C.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 29/07/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00162 - 001008190092-9

Requerente: J.B.S.

Requerido: G.C.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a % dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito até o dia 10 do mês, em conta a ser informada pela representante da criança. 04 - A parte autora informe, em 05 dias, o número da conta a fim de viabilizar os depósitos, bem como retifique o valor da causa, nos termos do art. 259, VI do CPC. 05 - Designo o dia 29/07/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 06 - Cite-se e Intime-se. 07 - Oficie-se para desconto. 08 - Ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001008190309-7

Requerente: E.K.C.L.

Requerido: J.B.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 10% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 26/08/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se, por precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. 08 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 12/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00164 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S. S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: 01 - Defiro justiça gratuita 02 - A parte autora indique, em 05 dias o nome da seguradora. 03 - Após, sigam os autos ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00165 - 001008190433-5

Requerente: O.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: a parte esclareça acerca da existência de bens do falecido, em razão do documento de fls. 07. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00166 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00167 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00168 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00169 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 172, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00170 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 125, apense-se como requerido. 02 - Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00171 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Despacho: 01 - O inventariante junte certidão negativa de débitos das Esferas Administrativas (Municipal, Estadual e Federal) em nome do falecido, em 10 dias. 02 - Ao mesmo tempo, indique o endereço residencial da representante legal da menor L.C., para fins de citação. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00172 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 134, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00173 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 149. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00174 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 131. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00175 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00176 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00177 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 175. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00178 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00179 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 130, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00180 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ouça-se o douto representante do MPE/RR acerca do pedido de reconhecimento de União Estável formulada pela genitora dos menores M. e A.Q. constante à fls. 120/121. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00181 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira

Inventariado: Helenrita Portela de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 193, proceda-se como requerido. 02 - Manifeste-se a herdeira H.P.L., acerca de fls. 196 e seguintes. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco.

00182 - 001006140308-4

Inventariante: Sonia Araujo Rodrigues e outros

Inventariado: "de Cujus" Antonio Portela => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00183 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio De: Illo Augusto dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 119 e seguintes. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydiane Vieira e Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00184 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 23, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo.

00185 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante apresente a certidão negativa de débito da esfera Federal. 02 - Após, apresente as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00186 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00187 - 001007168069-7

Requerente: F.J.P. e outros => Despacho: Dessa forma, antes as razões postas e, contando com o parecer favorável do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar alteração no regime de casamento dos requerentes, passando a vigorar o de comunhão parcial de bens, nos moldes do art. 1658 e seguintes do CC. Em consequência, extinguo o processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelas partes. Após, oficie-se ao Cartório de

Registro Civil para anotações necessárias. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00188 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00189 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros

Requerido: Havai Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CAUTELAR INOMINADA

00190 - 001008183118-1

Requerente: E.A.G.K.

Requerido: T.M.V.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 03 dias. Despacho: Digam as partes em 03 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00191 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00192 - 001008190430-1

Requerente: A.V.M.G.

Interditado: A.M.G => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00193 - 001006148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima

Réu: Havai Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 42. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00194 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2008, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00195 - 001007174285-1

Autor: J.O.T.

Réu: D.M.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista/RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00196 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Douto causídico da parte autora informe, em 05 dias, o endereço do perito A.C. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00197 - 001007154506-4

Autor: A.J.N.

Réu: A.J.N. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, confirmando o arrolamento dos bens descritos nos autos de arrolamento de bens, o ford Ka e os direitos resultantes da venda da Nissan Pathfinder, descrita na inicial, para assegurar eventual partilha de bens no feito principal. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00198 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2008, às 11:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00199 - 001007166669-6

Autor: A.A.D.

Réu: A.C.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 27vº, suspendingo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00200 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguardem-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00201 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.R.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguardem-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00202 - 001007164279-6

Requerente: M.B.C.

Requerido: J.R.B.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/08/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00203 - 001007177387-2

Requerente: V.B.S.

Requerido: M.J.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/08/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00204 - 001007177669-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/08/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00205 - 001007177758-4

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.V.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 31/07/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00206 - 001007177920-0

Requerente: A.C.T.

Requerido: M.S.R.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/08/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00207 - 001007179343-3

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.L.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/08/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001007179460-5

Requerente: M.L.S.

Requerido: H.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/08/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00209 - 001007179720-2

Requerente: O.F.B.

Requerido: O.F.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/08/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00210 - 001008181868-3

Requerente: F.W.A.O.

Requerido: S.D.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/08/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00211 - 001008190394-9

Requerente: M.V.O.B.

Requerido: I.P.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar, por edital. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00212 - 001008190426-9

Requerente: H.S.M.

Requerido: A.A.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00213 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar, por edital. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00214 - 001008190468-1

Requerente: J.L.S.P.

Requerido: A.L.L.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar, por edital. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00215 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Despacho: Final do despacho... Assim, defiro o pedido de fls. 57. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00216 - 001001005720-5

Exequente: A.S.R.

Executado: E.C.E.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00217 - 001003064505-4

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 98, proceda-se como requerido. Faça constar os telefones informados pela parte autora para que o Oficial de Justiça entre em contato com a mesma a fim de que esta possa acompanhar a diligência. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00218 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 88vº. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005107746-8

Exequente: L.L.B.G.

Executado: P.E.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Recolham-se os mandados de prisão. Boa Vista/RR, 09/05/08. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001006137013-5

Exequente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 50, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00221 - 001007158000-4

Exequente: Y.L.B. e outros

Executado: L.L.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00222 - 001007169197-5

Exequente: J.D.F.S.S.

Executado: G.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre proscrição junto à Central de Mandados, com urgência. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00223 - 001007171847-1

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro cota ministerial lançada às fls. 38, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00224 - 001007179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00225 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00226 - 001007169280-9

Requerente: M.C.

Requerido: H.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/08/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00227 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00228 - 001008190412-9

Requerente: M.P.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00229 - 001007174337-0

Impugnante: J.O.T.

Impugnado: D.M.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho:

Intime-se a autora para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a impugnação. Boa Vista/RR, 11/03/08. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00230 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/07/2008 às 08:30 horas. Local: Laboratório Examme. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00231 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca do seu não comparecimento. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho, José Aparecido Correia, João Paulino Furtado Sobrinho.

00232 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.

Requerido: F.M.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00233 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Walter Baeta Fernandes, Heloísa Helena da Silva Pinto.

00234 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.A.L. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Abra-se vistas à parte autora, como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Antônio Flávio Toscano Moura, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo.

00235 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/07/2008 às 08:30 horas. Local: laboratório Hemolab Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00236 - 001008183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00237 - 001008185884-6

Autor: L.S.B.

Réu: E.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao MPE/RR, acerca de fls. 12 e 14vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00238 - 001008186658-3

Autor: O.M.C.

Réu: M.C.N. e outros => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Citem-se os requeridos M.C.N., L.C.N. e M.C.N., pessoalmente. 04 - Em razão do possível conflito de interesse, nomeio o Dr. Carlos Ratacheski nos termos do art. 9º, I do CPC, para atuar como Curador Especial dos menores N.C.N. e L.C.N., citem-se na pessoa do Curador. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00239 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00240 - 001008190437-6

Requerente: A.W.C.A.

Requerido: A.M.X.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leydijane Vieira e Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00241 - 001007168589-4

Requerente: D.M.G.S.
 Requerido: J.O.T. => Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a inicial, para juntar aos autos instrumento procuratório, pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 27/11/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

TUTELA

00242 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00249 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v.
 Prazo de 010 dia(s). Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00250 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pz comum - i. Prazo de 020 dia(s). Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pz comum - i. Prazo de 020 dia(s). Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Enéias dos Santos Coelho.

00252 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pz comum - i. Prazo de 020 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00253 - 001007159489-8

Requerente: Alexandre Magno Melo Ventura
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007171343-1

Requerente: Denise de Oliveira Andrade
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00256 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00257 - 001004078728-4

Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:...A teor do exposto, extinguo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00258 - 001005103087-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Otacilia Macedo Queiroz Braga => FINAL DE DECISÃO Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...). Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 25. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista -RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005107622-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...). Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 33. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005121906-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Aldecy Figueiredo Pereira => FINAL DE DECISÃO Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...). Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 26. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006127698-5

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Telina Coelho => FINAL DE DECISÃO Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...). Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 27. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos

termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001007160476-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilson S. de Oliveira => FINAL DE DECISÃO Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. (...). Leia-se: (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir, conforme petição de fl. 13. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00263 - 001007173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) p/ comum - i. Prazo de 020 dia(s). Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00265 - 001006138580-2

Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

ORDINÁRIA

00266 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) v. Prazo de 010 dia(s). Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

3AVARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00269 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Réu: Silvio Castro da Silveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Leydijane Vieira e Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00270 - 001007177459-9

Embargante: Gilberto Evangelista da Silva

Embargado: Maria Araújo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira.

00272 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. , imediatamente, para nova tentativa de cumprimento. Sobre a não localização do 2º réu, diga o autor. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a não localização do 2º réu, conforme despacho acima transcritto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00273 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

4AVARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00274 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço não localizado. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00275 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00276 - 001006140333-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Anderson Cavalcante de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00277 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00278 - 001007174092-1

Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00279 - 001007177585-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jose Wilker da Silva Liva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00280 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Bolevar Felipe => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.22(v). Port.02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00281 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Márcio de Lima Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.26. Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00282 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Valdeci Martins dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.17(v). Port.02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00283 - 001008186864-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.24. Port.02/99. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00284 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.24(v). Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00285 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Certidões cíveis fls.160(v) e 161(v). Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 001007155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00287 - 001006150046-7

Exeqüente: Auto Posto Triângulo Ltda

Executado: Adolpho Brasil Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.28. Port.02/99. Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

00288 - 001007155207-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00289 - 001008184670-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões fls.25,26,27. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00290 - 001008184682-5

Exeqüente: Antonio Joao Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço não localizado. Port.02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001005120762-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga o autor (fls.81). Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00292 - 001003073722-4

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes.

00293 - 001004085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.289. Port.02/99. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont => DESPACHO: I- Encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial II- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Paulo Cesar Pereira Camilo, Fernando Pinheiro dos Santos.

00295 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00296 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao requerido que deposite em juízo e no prazo de 3 dias o valor de R 8.000,00 (oito mil reais), montante necessário à realização do procedimento cirúrgico descrito na exordial, sob pena de multa diária arbitrada em R 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00297 - 001008182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões fls.58,66. Port.02/99. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00298 - 001008184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza, Paulo Cesar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias.

00299 - 001008185856-4

Autor: Josemar Correia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00300 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Endereço não localizado. Port.02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00301 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.94. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.

AVERBADO Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.25. Port.02/99. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00303 - 001007166809-8

Requerente: Marcelo Nascimento de Meireles

Requerido: Guilherme Macedo Level Salomão => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

SAVARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00304 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00305 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonisio Damasceno Lacerda e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00306 - 001008188432-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fernando Rodrigues Soares => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00307 - 001007165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A

Réu: Marcos Landvoigt Bonella => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Maria Aparecida Vidigal de Souza, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00308 - 001001006086-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00309 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00310 - 001001006969-7

Exeqüente: Sandro Barbosa Silva

Executado: Izaildes Salles Maciel => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniele de Assis Santiago.

00311 - 001006134560-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alcine Florentina de Arruda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00312 - 001006135457-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Domingas Fernandes Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00313 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00314 - 001006138947-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Tatiana Lima da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00315 - 001006142258-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elias de Mendoça Ramos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00316 - 001006142763-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Antonio Soares Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00317 - 001007159363-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00318 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00319 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85/88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00320 - 001005114149-6

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00321 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

USUCAPIÃO

00322 - 001007167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00323 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.594.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendiola Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00324 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00325 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do

artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00326 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante à fl.75.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00327 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: Cumpra-se acórdão de fls.217/218.Após, aguarde-se transcurso de prazo conforme fl.200.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00328 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00329 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.58.Após, certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de fl.55.Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00330 - 001007177856-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildo Pereira Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 20 de maio de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00331 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelem da Silva Guimaraes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

DEPÓSITO

00332 - 001008185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00333 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, confirmando, ainda, a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, julgo extinto o processo com julgamento do mérito para decretar o despejo do imóvel nos termos do inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.245/91. Condeno a parte ré ao pagamento de R 10.592,39 (dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) dos valores dos alugueis vencidos desde o mês de março de 2007, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, conforme cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de 12% (doze por cento) ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, da multa contratual de 10% (dez por cento) prevista pelo inadimplemento, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios à ordem de. ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00334 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl.288. Aguarde-se pelo transcurso de prazo (fl.285). Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00335 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros

Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00336 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora (fl.261). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00337 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00338 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl.318. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00339 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Cumpra-se despacho constante à fl.170 devendo o Cartório observar que a parte ré - Carlos Filho Ramalho-, fora citado conforme fl.178. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00340 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00341 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00342 - 001007172218-4

Exequente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins => Despacho: Cumpra-se corretamente com despacho de fl.115. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00344 - 001008186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Oficie-se tal qual pugnado. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00346 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00347 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros

Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.152. Diga a parte ré. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00348 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. Perito nomeado para que se manifeste acerca dos pareceres constante às fls.502/512 e 520/521. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva.

00349 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros => Despacho: Cumpra-se segunda parte do despacho constante à fl.658.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Adriana Paola Mendliv Vega, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00350 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => Despacho: R.H.A perícia determinada é diligência do Juízo.Cumpra-se o Cartório com despacho de fl.263.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00351 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00352 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00353 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00354 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Despacho: Indefiro expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral haja vista o disposto na Resolução nº020132 de 19/03/98 do TSE.Oficie-se tal qual pugnado à fl.93.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juberli Gentil Peixoto.

00355 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00356 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado constante à fl.75.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00357 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.388).Diligências Necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv

- Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

USUCAPIÃO

00358 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => Despacho: Indefiro manifestação ministerial de fl.120 uma vez que a fase instrutória encerrou-se.Vistas ao MP.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Junte cópia do referido despacho publicado no DPJ 3838.Após, ao MP.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00360 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => Despacho: Defiro

requerimento de fl.95.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

7AVARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00243 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaise Madureira Silva de Deus => INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência da certidão de fls. 1.206V. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00244 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira => INTIMAÇÃO da parte para informar o endereço dos herdeiros. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Nestor Marcelino, Helder Gonçalves de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00245 - 001007171176-5

Requerente: M.J.S.

Interditado: R.S.L. => DESPACHO: 1. Conquanto plausível, na letra fria da norma ética, a provável escusa do perito em recursar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regrê, àquele contéudo axiológico (art. 120, do Código de ética Médica). 2. É cediço o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3. Assi, antecipandomo ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de processo Civil, determinando o dia 26/06/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficializado ao Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditado.Boa Vista-RR, 04 de maio de 2008. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00246 - 001006151499-7

Autor: B.D.P.A.

Réu: A.S.C. => INTIMAÇÃO da parte para informar que documento encontronram-se disponível. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00247 - 001007165617-6

Exeqüente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Juberli Gentil Peixoto.

GUARDA DE MENOR

00248 - 001003066660-5

Requerente: Z.L.G.F.

Requerido: S.R.C.B. => DESPACHO: Designo o dia 13/08/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Delias Tupinambá Vieiravles.

8AVARACÍVEL**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(À) :****Eliana Palermo Guerra****EXECUÇÃO FISCAL**

00267 - 001005115515-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da S Martiano => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. REPÚBLICAÇÃO: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.06197-2, deixando cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00268 - 001006128862-6

Impetrante: Gylbençon Jean da Silv Viana

Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral => Aguarda expedição de mandado. REPÚBLICAÇÃO: Intime-se pessoalmente acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00361 - 001008190541-5

Réu: Izailton Lima Alves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2008 às 09:05 horas. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini**

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001002022615-4

Réu: Marisete Magalhães Severiano => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias Artigo 361 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: MARISETE MAGALHÃES SEVERIANO, brasileira, solteira, doméstica, filha de Zildo Severiano e Maria Magalhães de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 02 022615-4, como inciso nas sanções do artigo 243 da Lei nº. 8.069/90 (ECA), não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADA e INTIMADA à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Cento, Boa Vista/RR - Fone/ Fax: (095) 3621 2710, CEP 69.301-380, no dia 14 de julho de 2008, às 08h15, para interrogatório preliminar, fí. ficando ciente que terá o direito comparecer acompanhado de advogado nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da C.F/88 e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo legal para apresentar Defesa Prévias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00365 - 001006141631-8

Réu: Jander Carvalho Façanha => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado JANDER CARVALHO FAÇANHA como inciso nas penas do Artigo 213 "caput" (víma J. T. S. O.), combinado com Artigo 224, alínea "a" (presunção de violência: vítima menor de 14 (quatorze) anos), todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do mesmo diploma legal. (...) Assim, fiel ao meu pensamento, torno em definitiva a pena (para o crime de Estupro - vítima: J.T.) em 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007162948-8

Réu: Adãoberto Silvino Romão => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com as alegações finais da douta representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: (...) Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => Intimação ordenado(a). do i. Advogado do acusado acerca da Audiência designada para o dia 18.06.2008, às 11:00 horas (Oitiva de Testemunha de Acusação) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00368 - 001008189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00369 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia

com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "vender", "ter em depósito" e/ou "guardar"), combinado com artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. ii) Em relação à ré ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA, qualificada nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "adquirir", "vender", "entregar a consumo ou fornecer drogas"), combinado com artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. i) Em relação ao réu LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA: (...) Como retratado acima, o réu LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.099 (DOIS MIL E NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação à ré ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA: (...) Como retratado acima, a ré ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.550 (HUM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Mi randa - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00370 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00371 - 001008186821-7

Indicado: M.O.B. => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MANOEL OLIVEIRA BARROS
11. Designo o dia 10/07/2008 às 10:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006
12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) MANOEL OLIVEIRA BARROS (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) fls. 60/61, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público
13. Expedientes necessários
14. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001008190642-1

Indicado: M.F.S. => DESPACHO INICIAL: "1. Determino o apensamento destes autos no processo principal
2. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MARCELO FRANCO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 4. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º

11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 5. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 6. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 15. 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 19 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00373 - 001008190536-5

Indicado: A.F.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04
2. Designo o dia 23/06/2008 às 11h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha)
3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público
5. Cumpra-se com URGÊNCIA
Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00374 - 001001014608-1

Réu: José Webster de Sena Rabêlo => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00375 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00376 - 001008186521-3

Réu: Paulo Eso da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00377 - 001007163198-9

Paciente: Edivan dos Santos Veras => DECISÃO: " (...)9. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela perda do objeto, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, determinando via de consequência o arquivamento dos autos. 10. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Compra-se. 11. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Mauro Silva de Castro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00378 - 001008189307-4

Requerente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => DESPACHO: "1. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) Defensor(a) Público(a) para, querendo, no prazo de 10(dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral
2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001008190551-4

Requerente: Ronaldo Santos de Souza => DESPACHO: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a

juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (instituto de identificação) e Justiça Eleitoral. 2) Por oportuno, determino ainda juntada de documento oficial de comprovação do emprego na Tornearia e Mecânica Santiago (inclusive com CNPJ) e/ ou documento identificando o subscritor daquele documento (fls. 10) com Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade e firma reconhecida. 3) Desapensar o pedido de liberdade provisória do feito principal, aguardando as providências da i. advogada. 4) Encaminhe-se os autos de Inquérito Policial ao Ministério Público, com URGÊNCIA
5) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marlene Moreira Elias.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00380 - 001008188506-2

Autuado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => DECISÃO: (...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

8. Dar ciência ao(a) Ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Senhor Escrivão, com urgência e no prazo de 24:00 horas, determino o retorno do feito ao Cartório Distribuidor para que procedam-se o cadastro junto ao Sistema de Acompanhamento Processual das Comarcas - SISCOM, devendo aquela repartição certificar a ocorrência deste fato no procedimento

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001008190251-1

Autuado: Marcelo Franco da Silva => DECISÃO: (...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCELO FRANCO DA SILVA

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abriu de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001008190313-9

Autuado: Demas de Araújo Viana => DECISÃO: (...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DEMAS DE ARAÚJO VIANA

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

9. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo - OAB/RR n.º 184 - A, como patrono do acusado

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00383 - 001008190443-4

Autuado: Eduvilgen Soares de Sousa => DECISÃO: (...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDUVILGEN SOARES DE SOUSA

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do

Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00384 - 001003070073-5

Sentenciado: Rosimyre Oliveira da Costa => Extinção de Pena declarado(a). “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), em relação à Guia de Recolhimento de fl. 233, referente à Ação Penal nº 0010.04.078813-4, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00385 - 001006129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando referente a primeira condenação de fls. 08/17, Guia de Recolhimento de fl. 03, Ação Penal nº 0010.05.112099-5 (Autos de Execução Penal em apenso) para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal.... Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo da Condenação para que este junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posterior mais benéfica.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00386 - 001007172589-8

Réu: Zuriel Mota Ferreira => "...Após manifestação do Parquet de fls. 08v., o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar o menor SAVYÓ MOTA FERREIRA a visitar o reeducando Zuriel Mota Ferreira, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, desde que devidamente acompanhado de seu responsável legal, nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. § I. § Boa Vista, 12/5/08. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00387 - 001002023808-4

Réu: Celismar Vieira da Silva => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 26/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Wellington Alves de Lima.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00388 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Intimação ordenado(a). “Dê-se ciência às partes e a seguir remeta-se a arma para destruição, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/03” Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00389 - 001007153434-0

Indiciado: A.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 47v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00390 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 17.06.2008 às 09h45min. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASLEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI, brasileiro, engenheiro, filho de Guido Levischi e Maria Buglia Levischi, portador do RG 4294577 SSP/RR, CPF 291.321.008-25, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 096951-0. Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CARLOS EDUARDO LEVISCHI, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 312 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17 de junho de 2008, às 09:45 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00391 - 001006151249-6

Indiciado: A.A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 60, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001007154390-3

Indicado: J.M.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUERITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001008189352-0

Indicado: E.N.A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 38, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00394 - 001001014752-7

Indicado: A.P.A. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUERITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001002028688-5

Indicado: C.R.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUERITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00396 - 001002038795-6

Indicado: P.G.N.S. e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 99, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002053484-7

Indicado: J.B.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUERITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00398 - 001003062584-1

Indicado: M.A.D. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUERITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

00399 - 001004081218-1

Réu: Thiago Frazão Mendonça => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 114, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001004093582-6

Indicado: A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério

Público de fls. 89, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001004096672-2

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 69, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => **FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 28.05.2008 às 09h50min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00403 - 001006145048-1

Indicado: A. => **FINAL DE DECISÃO:** "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007167112-6

Indicado: C.M.A. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 37v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007178417-6

Réu: Kleber Silva Lins => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 60, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001008190571-2

Indicado: E.A.S. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 140v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00408 - 001007156681-3

Indicado: A.M.C.A. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério

Público de fls. 24, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001007156895-9

Indicado: C.C.A. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 28, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001007161098-3

Indicado: R.A.C. => **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00411 - 001007161281-5

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00412 - 001002021507-4

Réu: Evaldo de Almeida Nobre => **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001007163481-9

Indicado: M.J.M.B. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 11, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001007164296-0

Indicado: A.V.V. => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 68, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001008186670-8

Indicado: E.F.C.A. e outros => **DECISÃO:** "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45v no sentido da incompetência deste

Juizo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00416 - 001001014099-3

Réu: Roberto Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

CRIME QUEBRA SIG BANCÁRIO

00417 - 001002038264-3

Indicado: M.P.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shirley Ferraz Meira

ABUSO DE AUTORIDADE

00362 - 001003057593-9

Réu: Jeferson dos Prazeres Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00014 - 001008188946-0

Infrator: J.I.S.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00015 - 001008184818-5

Requerente: F.L.H. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por R.A.C, para deferir autorização para participação de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade na F. L.H, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observado as restrições da Portaria que disciplina a presença de menores em Lan House. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo, entregando cópia ao requerente, da Portaria que disciplina a entrada e permanência de adolescente em

Lan House. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008188865-2

Requerente: F.L.H.S.C.L. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por E.V.D.E A, representante legal da F.L.H.S.E C. LTDA-ME, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 26 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008188926-2

Requerente: E.M.V.T. => PROCESSO EXTINTO ART.269 I CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRAACIONAL

00018 - 001005123065-3

Educando: R.F.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005123072-9

Educando: C.T.Q. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006139109-9

Educando: G.F.L. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001007153695-6

Educando: A.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007153824-2

Educando: M.J.L.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007153909-1

Educando: S.S.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153919-0

Educando: A.D.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162501-5

Educando: M.J.L.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007162563-5

Educando: A.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/05/2008

000125RR =>00007

000208RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001007153040-5

Requerente: James Luiz da Silva

Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Roraima => DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16/06/08 às 09:00 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001007153364-9

Requerente: José Carlos de Oliveira Gibim

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001006148497-7

Indicado: M.S.B.F. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001006145634-8

Indicado: C.S.B. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007153517-2

Indicado: A.L.V.F. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001007156487-5

Indicado: F.R.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007173774-5

Indicado: D.M.O. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008191584-4

Autor: A.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 001008191586-9

Requerente: A.M.L.A.

Sentenciado: L.S.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001008191585-1

Requerente: A.G.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191587-7

Requerente: I.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191588-5

Requerente: O.P.V. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191592-7

Requerente: J.B.S.N. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191593-5

Requerente: G.A.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/05/2008

000333RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00002 - 002008012345-6

Autor: Carlos Alberto Barbosa de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002008012346-4

Autor: Tiago Silva de Moraes

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 70.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 002008012347-2

Autor: P.I.J.

Infrator: T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 002005007622-1

Requerente: T.W.S.P.R.P.S.G. e outros

Requerido: W.F.S.P. => Face ao teor da Certidão de fls.53,bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 54, reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º,do Código de

Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado,intimando-se as partes via Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais. Caracaraí 24/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO

00007 - 002002000839-5

Exequente: O.F.O.J. e outros

Executado: O.F.O. => Face ao teor da Certidão de fls. 86,bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 87, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Exequentes, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. SEM custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado,intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente,arquivem-se estes e os apensos,com as formalidades legais.Caracaraí 24/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 002002000241-4

Réu: Jose Luiz Cotes => Diante do exposto,extingo a punibilidade de SIDNEI MAGAL MESQUITA DÉ ARAÚJO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ADOÇÃO

00004 - 002003003029-8

Adotante: R.C.S.V. e outros

Requerido: V.B.S. => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a RITA DE CASSIA SALES VIANA e JOSAILSON MARQUES VIANA a adoção do menor JERFESON WILSON BEZERRA DE SOUZA, com base nos artigos 1618 e seguintes,do Código Civil, e nos artigos 39 e seguintes, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. A sentença será inscrita no registro civil, por mandado,lavrando-se o termo com o nome da criança que passará a se chamar “JERFESON WILSON BEZERRA DE SOUZA”,devendo constar,ainda, os nomes dos Adotantes como pais da aludida criança, e os nomes dos ascendentes daqueles, quais sejam,avós paternos FRANCISCO DE ASSIS VIANA e MARIA MARQUES VIANA e avó materna LUCILA AMÉRICA SALES,tão-somente,tudo nos termos do art. 47 e §§ seguintes,do Estatuto da Criança e do Adolescente.Sem custas face à gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as

formalidades legais. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00005 - 002003003015-7

Adotante: J.M.V. e outros

Réu: J.W.B.S. e outros => Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Habilitantes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/05/2008

000251RR-B => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012378-7

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Anne Rosaliny A. de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 245,46. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008012379-5

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Cristiana Araujo Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 106,92. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008012380-3

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Dulcimar Andrade Fernandes => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 122,83. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00004 - 002008012381-1

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Lucilene A. Fernandes => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 200,68. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00005 - 002008012382-9

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Alecina Melo => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 765,70. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00006 - 002008012383-7

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Marilene Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 369,17. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00007 - 002008012384-5

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Lauro Miranda de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 763,72. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00008 - 002008012387-8

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 392,69. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00009 - 002008012391-0

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Cipriana Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 266,77. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00010 - 002008012394-4

Autor: Rosa Farias de Melo

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 325,23. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00011 - 002008012397-7

Autor: Manoel Fernandes de Arêujo

Réu: José Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 780,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/06/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012398-5

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Russevelt Aldeir Guedelha de Freitas => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.194,27. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00013 - 002008012399-3

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo

Réu: Maria Aurelina => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 963,08. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00014 - 002008012400-9

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo

Réu: Homero Colares de Souza Jr. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.648,80. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00015 - 002008012401-7

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Cleonice dos Santos Teles => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 546,38. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO

00016 - 002008012385-2

Exequente: Hildergard Angel Angelim de Sousa

Executado: Iraniilde Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 2.130,41. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00017 - 002008012386-0

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Walderez Bastos Costa => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.780,49. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00018 - 002008012388-6

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Maria do Espírito Santo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 265,50. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00019 - 002008012389-4

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Carla Angelica Guedes de Farias => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 268,63. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00020 - 002008012390-2

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.533,81. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00021 - 002008012392-8

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Joseline Alexandrino de Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 492,10. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00022 - 002008012393-6

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Marlene Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.033,70. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00023 - 002008012395-1

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Arlete Bertoso de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 1.024,32. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00024 - 002008012396-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Jose Alves da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 333,71. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00025 - 002008012369-6

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 002008012376-1

Indiciado: E.P.F. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 002008012370-4

Indiciado: M.A.N.R. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 002008012377-9

Indiciado: M.P.C. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00029 - 002007010393-0

Indiciado: J.V.P. e outros => Diante do exposto, tendo os Indiciados cumprido com suas obrigações, decreto a extinção da punibilidade de JOSÍAS VERAS PEREIRA e HILTAMAR SOUZA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º,da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se em relação a este, com as formalidades legais. Determino a redesignação da audiência preliminar em relação ao Indiciado ELIONES DIAS MENEZES. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 002007010560-4

Indiciado: E.J.L. e outros => Diante do exposto, tendo o Indiciado cumprido com sua obrigação,decreto a extinção da punibilidade de ELIMAR DE JESUS LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95,por analogia.Após o trânsito em julgado,notificando-se o MInistério Público, arquivem-se em relação a este, com as formalidades legais. Determino a redesignação da audiência preliminar em relação ao

Indicado DIOGO CRUZ DA SILVA. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 002006009958-5

Indicado: J.S.N.F. e outros => Diante do exposto, tendo o Indicado cumprido com sua obrigação, decreto a extinção da punibilidade de ROGÉRIO REIS OLIVEIRA LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º,da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se em relação a este, com as formalidades legais. Determino a redesignação da audiência preliminar em relação ao Indicado JOSÉ SANTANA NOGUEIRA FILHO. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 002007011578-5

Indicado: Z.G.D. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade do Indicado ZACARIAS GONZAGA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima,com amparo no artigo 107,IV, do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o MInistério Público,arquivem-se,com as formalidades legais. Caracaraí 25/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/05/2008

000270PB =>00030

000072RR-B =>00026, 00038

000093RR-E =>00031

000118RR-A =>00038

000127RR =>00043

000156RR =>00040

000157RR-B =>00031

000226RR =>00025

000262RR =>00030, 00031

000263RR =>00025, 00046

000297RR-A =>00031

000299RR =>00012

000349RR =>00025

000385RR =>00010, 00013

000457RR =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ADOÇÃO

00004 - 003008011034-6

Adotante: M.A.M. e outros

Requerido: A.N. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003008011035-3

Requerente: F.C.S.G.

Requerido: A.J.R.G. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 003008011036-1

Requerente: D.S.P. e outros

Requerido: O.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003008011033-8

Requerente: Geilda Castelo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003008011031-2

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Valdeir de Souza Branco => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 16.829,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011030-4

Requerente: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008011037-9

Indiciado: T.S.O. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003008011038-7

Indiciado: S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 003007009886-5

Autor: Francisco Leitão Sousa

Reú: Município de Iracema => Audiência especial de preliminar designada para o dia 08/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009974-9

Autor: Eliana da Silva Pereira

Reú: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência especial de preliminar designada para o dia 22/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00011 - 003007010045-5

Autor: Paulo Machado

Reú: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência especial de preliminar designada para o dia 22/07/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Reú: Idinaldo Cardoso da Silva => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Intimem-se. Intimem-se tão somente, via DPJ. Mucajai-RR, 20 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

AÇÃO POPULAR

00013 - 003006005409-2

Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros

Reú: Bernardino Cerqueira Alves => Audiência especial de preliminar designada para o dia 08/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - OFERTA

00014 - 003007009862-6

Requerente: L.A.F. e outros

Requerido: L.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 003005005109-0

Requerente: V.S.N. e outros

Requerido: A.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007009931-9

Requerente: R.S.S.O. e outros

Requerido: R.A.S. => (...) Desta forma, deixo de decretar a prisão do executado em razão do pagamento dos alimentos, motivo pelo qual, aceito a justificativa apresentada.(...)Pelo exposto, determino a atualização do débito executado nos moldes do art.475-J do CPC, com redução da quantia de R 600,00 (seiscientos reais). (...) Oficie-se à Prefeitura do Município de Mucajai para que procedam o desconto dos alimentos conforme estipulado nos autos nº processo nº 0030.03.002617-0, em apenso, e depositem, mensalmente, a quantia na conta bancária da representante legal das exequentes.Ciência ao MP e à DPE. P.R.I.C. Mucajai/RR, quarta-feira, 14 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007009972-3

Requerente: T.L.G.S. e outros

Requerido: B.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003007010091-9

Requerente: J.V.F.P. e outros

Requerido: J.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003007010361-6

Requerente: L.R.S. e outros

Requerido: R.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008010913-2

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: V.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008010914-0

Requerente: L.A.S.R. e outros

Requerido: A.R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008010961-1

Requerente: R.D.S. e outros

Requerido: J.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003008010962-9

Requerente: F.S.B. e outros

Requerido: F.G.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008010963-7

Requerente: T.S.C. e outros

Requerido: A.F.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00025 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual na forma do Art. 1002 do CPC. Intime-se via Carta Precatória. Mucajáí-RR, 19 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Kaiçara Diorote Bortolini.

DECLARATÓRIA

00026 - 003005005216-3

Autor: M.C.G.

Réu: S.K.S.M.L. => I. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.II. Vista às apeladas, via DPE, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto.III. Publique-se.Mucajáí(RR), 16 de maio de 2008. Juiz Brêno Coutinho Adv - Josimar Santos Batista.

00027 - 003007009960-8

Autor: V.C.C.

Réu: C.M.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00028 - 003008010831-6

Requerente: N.L.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 003008010397-8

Requerente: J.L.R.

Requerido: M.G.C.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXIBITÓRIA

00030 - 003005005206-4

Autor: O Município de Mucajáí e outros

Réu: Aparecido Vieira Lopes => Audiência especial de preliminar designada para o dia 22/07/2008 às 11:15 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

INDENIZAÇÃO

00031 - 003006006547-8

Autor: Jennifer Santiago do Nascimento

Réu: Toninho Praxedes e outros => Cumpra-se o despacho de fl.40. intimando-se a autora pessoalmente, sob pena de extinção do feito. Mucajáí-RR, 19 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00032 - 003008010879-5

Requerente: M.C.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003008010966-0

Requerente: Helen Márcia Aristão Félix e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00034 - 003008010631-0

Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucinha Rocha => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 003007010161-0

Requerido: Fernanda Dantas da Silva => I. Intime-se o advogado da autora, via DPJ, para comprovar o pagamento das custas da

presente carta precatória.II. Somente após a comprovação, nos autos, do efetivo pagamento, cumpra-se o objeto da Carta Precatória.III. Publique-se.Mucajáí(RR), 16 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003008010980-1

Requerente: União

Requerido: Agropecuária Teixeira Barricelli => Leilão DESIGNADO para o dia 24/06/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 15/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00037 - 003007009943-4

Autor: S.T.S.

Réu: I.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00038 - 003007009883-2

Autor: Nazian Oliveira Sousa

Réu: Hudison Guilharduci dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Josimar Santos Batista.

00039 - 003008010938-9

Autor: Leopoldina Tavares Pena

Réu: Jorge de Jesus Rosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00040 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajáí Ltda

Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros => Intime-se pessoalmente para pagamento das custas processuais decorrentes da expedição da Carta Precatória. Mucajáí/RR, 15 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00041 - 003008010934-8

Requerente: Rosiane Vieira da Silva e outros => Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00042 - 003007010112-3

Requerente: A.S.P.

Requerido: T.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 003006007154-2

Réu: Silvio Patrício Marcolino => Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 30/06/2008 às 10:00h. Mucajáí, 08 de fevereiro de 2008. Adv - Vicenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 003006006925-6

Réu: Willians Soares Pereira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 16/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 003008010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira => Indefiro o pedido de liberdade provisória, formulado à fl. 41, tendo como base o parecer de fls. 50/ 53. Publique-se. Após, vista a defesa para os fins do art. 395 do CPP. Mucajáí, 07 de maio de 2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00046 - 003003001754-2

Requerente: E.S.N.

Requerido: A.S.R. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 15/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011029-6

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Hélio Hirtc => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/06/2008,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011032-0

Autor: Gilmara Cristina Penedo Lima

Réu: Raquel de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Valor da Causa: R 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/06/2008,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003008011029-6

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Hélio Hirtc => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011032-0

Autor: Gilmara Cristina Penedo Lima

Réu: Raquel de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003007009675-2

Indicado: J.P.S. e outros => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajáí, segunda-feira, 26 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011004-9

Indicado: A.G.D.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 003008010403-4

Indicado: F.G.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010407-5

Indicado: F.S.S. => SENTENÇA: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial, julgo improcedente o pedido decretando a atipicidade da conduta do Autor do fato, motivo pelo qual, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. O autor do fato ficou intimado e abriu mão do prazo recursal. Mucajáí, segunda-feira, 26 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010416-6

Indicado: F.S.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajáí, segunda-feira, 26 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010417-4

Indicado: G.H.C. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajáí, segunda-feira, 26 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/05/2008**

000200RR-B =>00002

000246RR-B =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00001 - 004704003632-0

Requerente: A.C.S.

Interditado: A.S.S. => Juntada efetivada de de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705004754-8

Requerente: J.V.N.

Requerido: H.G.V. => Juntada efetivada de de ar. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004706005485-6

Requerente: D.M.V.

Requerido: L.B.V. => Juntada efetivada de de ar. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00004 - 004707006777-3

Requerente: O.F.C.

Requerido: N.L.M.C. => Juntada efetivada de de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004707007465-4

Requerente: L.R.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004708007989-1

Requerente: União

Requerido: Ivancy Alves Cantanhede e Outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022026-6

Requerente: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022027-4

Requerente: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022028-2

Requerente: M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022029-0

Requerente: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022030-8

Requerente: M.S.A.T. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 26/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 006005018581-2

Réu: Elinaldo Alves Fonseca => Sessão de júri ADIADA para o dia 30/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/05/2008**

000231RR-B =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00006 - 000508006849-6

Exeqüente: N.B.N.S. e outros

Executado: R.P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000508006850-4

Requerido: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000508006854-6

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000508006851-2

Réu: Raimundo Alves da Silva. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006852-0

Réu: Jose Ribamar Lima dos Reis => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006853-8

Réu: Adir Pedroso => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000508006855-3

Requerente: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 000506002316-4

Autor: F.R.C.

Réu: F.P.S. => FINALIDADE:intimação do advogado do requerido para comparecer à Audiência de Tentativa de Conciliação redesignada para 30/07/2008 às 11:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/05/2008

000155RR-B =>00002

000218RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 004508002235-8

Requerente: Rodolfo Luiz Medeiros de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 26/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004507001671-7

Réu: Jair da Conceição Sobrinho => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3^a VARA CÍVEL

JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 188356-2

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Lucineide Correia Bezerra, rep. p/Luciene dos Santos Correia

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **LUCINEIDE CORREIA DE SOUZA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Registre-se.” Boa Vista/RR, 21/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 188597-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Ian Soares, rep. p/Aldécia Almeida dos Santos

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **IAN DOS SANTOS SOARES**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Registre-se.” Boa Vista/RR, 21/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FLÁVIO EMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, casado, dentista, filho de Joaquim José de Carvalho e de Isa Queiroz de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50(doze reais e cinquenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o 0010 07 158360-2 – AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vite e um dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: PEDRO COSTA E SILVA, filho de Raimundo Costa Brandão e de Maria Costa e Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 08 190557-1 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) I.S.S. e Requerido(a)(s): P.C.S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCA SANTA CORRÊA, filha de José Firmino de Santana e de Julia Desincourt Santana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 08 190562-1 –

DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) A.C. e Requerido(a)(s): F.S.C, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA, brasileira, viúva, filha de João Alves Moreira e Lindalva Nascimento Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00(setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o 0010 05 113862-5– AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vite e um dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VALDEMAR RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, filho de Maria da Paz Pereira Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 010 07 164034-5– Divórcio Litigioso, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA TEREZA DA COSTA, brasileira, lavradora, filha de Sebastião Prezão e Antonia Carneiro da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 156255-6 – Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

**MM, Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial
Maria das Graças de Souza Barroso

EDITAL DE LEILÃO

Processo:0010 03 061734-3

Ação: Execução

Exequente: E.L.S.J., menor representada pela Sra. **Alfredina Pereira Siqueira**

Executado: **Erismar dos Santos Jales**

O MM. Juiz de Direito Da 7^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizados os seguintes leilões dos seguintes bens:

- 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação.

Depósito: em mão do executado

Valor Total da Avaliação: R\$ 1.400,00

Valor Do Débito:R\$ 1.797,32

Ónus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem (ns)

Arrematado(s): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1^a Leilão: dia 26 de maio de 2008, às 10:00horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Leilão: dia 05 de junho de 2008, às 10:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (assistente judiciária), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

**Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivã Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ERISMAR DOS SANTOS JALES, brasileiro, casado, agropecuarista, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento de que o bem penhorado nos autos da **Execução nº 010 03 061734-3**, serão levados a Leilão nos seguintes dias: 1^a Leilão: 26/05/2008 às 10:00 horas, e 2^a Leilão: 05/06/2008 às 10:00 horas, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, 7^a Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO LUIZ PEREIRA UCHÔA, filho de José Pereira Uchôa e de Teresa Luisa Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 08 190395-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) F.B.B.U. e Requerido(a)s: F.L.P.U., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SÔNIA MARIA AMARAL COSTA, filha de Zildo Antônio de Souza Amaral e Arlete Lopes Amaral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 08 190396-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) P.V.C.F. e Requerido(a)s: S.M.A.C., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: GILVANETH RODRIGUES COSTA, filha de Francisco Odilon Rodrigues e Odete Pereira Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 190359-2** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **P.P.C.** e Requerido(a)(s): **G.R.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ELVIRA FONSECA E SILVA DOS REIS, filha de Ulisses Ramiro da Fonseca e Dionízia Mota da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para receber o Alvará Judicial, neste juízo da 7^a vara cível – Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, a fim de instruir autos n.º **0010 05 106143-9** – **Alvará Judicial**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dia(s) do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA JOSEGA SILVA DOS REIS, filha de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis e Maria de Fátima Silva dos Reis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para receber o Alvará Judicial, neste juízo da 7^a vara cível – Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, a fim de instruir autos n.º **0010 05 106143-9** – **Alvará Judicial**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dia(s) do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SÔNIA MARIA DOS REIS LIMA, filha de João Alves dos Reis e Elvira Fonseca da Silva Reis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para receber o Alvará Judicial, neste juízo da 7^a vara cível – Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, a fim de instruir autos n.º **0010 05 106143-9** – **Alvará Judicial**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dia(s) do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA TÂNIA NOGUEIRA FROTA, filha de Jésus de Oliveira Nogueira e Cleide Nogueira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 190232-1** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.J.R.F.** e Requerido(a)(s): **M.R.N.F.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dia(s) do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANDERSON PAULO LIMA SANTOS, brasileiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR , filho de Nadir da Silva Santos e Lenaide Lima Santos , atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das r. **Decisões** dos pedidos e saída temporária e progressão de regime, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.073974-1.

DECISÕES:

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.”

“...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 09/12/06. (a) Délio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDUARDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Alto Alegre/RR, nascido em 28/08/1987, filho de José Barbosa da Silva e de Maria Barbosa da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.109023-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de maio de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de PATRÍCIA ALEXANDRE DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, natural de Manaus/AM, nascido em 29/10/1987, filha de Haroldo Prado da Silva e de Maria Cleudes Alexandre de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 148526-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de maio de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário
Mat. 3010127

4º JUIZADO ESPECIAL**Processo nº 010.2007.900.174-8**

SENTENÇA. Vistos. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 81, recebido pela Exequente. Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.509-5

SENTENÇA. Vistos. Dispensado o relatório. Decido. O devedor satisfez a sua obrigação, conforme evento 60. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, ARQUIVE-SE. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.533-5

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.595-4

SENTENÇA. Vistos. Dispensado o relatório. Decido. A devedora satisfez a sua obrigação, conforme quitação no evento 51. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.937-8

POSTO ISSO, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO*

PROCESSO N°: 010.2007.900.816-4

POSTO ISSO, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2008. (processo assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO*

Processo nº 010.2007.901.312-3

SENTENÇA. Vistos. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 57, recebido pela Exequente. Diante do exposto, julgo

extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.*
Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.449-3

Posto isso, configurada coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos artigos art. 267, inc. V, e § 3º, CPC, c/c art. 51, caput, segunda parte, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.401-4

SENTENÇA. Vistos. Regularmente tramitada a lide, os devedores cumpriram a obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 49, recebido pela Exequente. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 10.2008.901.513-6

Autora: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE LIMA
Réu: GILMAR FERNANDES
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse manejado por MARIA APARECIDA PINHEIRO DE LIMA em face de GILMAR FERNANDES, para o fim de declarar a autora proprietária do imóvel situado a rua Telma Cavalcante, nº 200, loteamento Jardim Equatorial, nesta capital; determinando, por conseguinte, sua desocupação pelo requerido no prazo de 30 dias, sob pena de multa-diária de R\$200,00. Fica, assim, extinto o processo com resolução do mérito, com espeque no artigo art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.546-6

SENTENÇA. Vistos. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume do alvará judicial do evento 55, recebido pela parte Exequente. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.668-8

SENTENÇA. Vistos. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfez a sua obrigação, conforme se presume dos alvarás judiciais dos eventos 54 e 58, recebidos pela parte exequente. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquive-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.708-2

Posto isto, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas. Registre-se e intimem-se. Após, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 03 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.825-4

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 69), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 14 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto.* JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.902.016-9

Pelo exposto e com fulcro no art. 51, *caput*, da Lei 9099/95 c/c art. 267, V, e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2007.902.022-7

Rqte: NERISLEIA GONÇALVES DIAS

Rqdo: VALDECIR GOMES DA SILVA

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por NERISLEIA GONÇALVES DIAS em relação a VALDECIR GOMES DA SILVA, para o fim de condenar este último ao pagamento à autora da quantia de R\$ 7.137,00 (sete mil cento e trinta e sete reais) corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte ré para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.149-8

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 51, inc. VI, da Lei 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.902.157-1

Autor: LEANDRO FERREIRA LOPES

Réu: CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES

Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em consequência a obrigação do réu CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES, em resarcir ao Requerente, LEANDRO FERREIRA LOPES, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de dano material, baseado no menor orçamento apresentado, ficando, assim, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum acima fixado deve ser corrigido monetariamente, a contar da data do acidente, pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se o réu para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa de 10% nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 10.2007.902.412-0

Posto isso, configurada a carência de ação por falta de interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos artigos art. 267, inc. VI e § 3º, CPC, c/c art. 51, caput, segunda parte, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.573-9

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 47), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 46), DECRETO SUA RÉVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº: 010.2007.902.577-0

POSTO ISSO, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III do CPC c/c art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.902.756-0

Tendo em vista o que consta no evento 29 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas

processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 03 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -*

Processo nº 010.2007.902.768-5

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 49), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito*

Processo nº: 010.2007.902.804-8

Rqte: MARIA DAS DORES FERREIRA DA CUNHA

Rqda: THAÍS ALINE

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DAS DÓRES FERREIRA DA CUNHA em relação a THAÍS ALINE, para o fim de condenar esta última ao pagamento da quantia de R\$976,00 (novecentos e setenta e seis reais) à autora, corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito*

Processo nº 1020079030259

Diane do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito*

Processo nº: 010.2007.903.063-0

Rqte: MARILIM FERNANDES DA SILVA

Rqdo: D.J. COMÉRCIO VAREJISTA DE COLCHÕES LTDA Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados por MARILIM FERNANDES DA SILVA em relação a D.J. COMÉRCIO VAREJISTA DE COLCHÕES LTDA, para o fim de: a) compelir a ré a entregar (ou comprovar que já entregou) um colchão máster spring, de 1,86x1,98, e uma cama box máster spring, com as mesmas especificações à autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461-A, CPC. b) condená-la ao pagamento à autora da quantia de R\$1.000,00 (mil reais), a título de dano moral, corrigida monetariamente a contar da data desta decisão, e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (processo virtual / Sistema CNJ - assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito*

PROCESSO Nº 010.2007.903.130-7

REQUERENTE: LUCIO BENEDITO BORBA LEÃO

REQUERIDO: NIVALDO SOUZA CRUZ

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para o fim de CONDENAR o réu NIVALDO SOUZA CRUZ a pagar ao autor LUCIO BENEDITO BORBA LEÃO, o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sendo R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a título de resarcimento por danos materiais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como indenização por danos morais. Determino que o *quantum* fixado como indenização

por dano material acima mencionado seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e o valor arbitrado a título de indenização por dano moral, deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença. Desse modo, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. *Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.* Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito*

Processo nº 010.2007.903.224-8

DESPACHO. Regularmente citado (evento 20), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de dez dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 08 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO*

PROCESSO Nº: 010.2007.903.342-8

REQUERENTE: ALICE BORGES DE SOUZA

REQUERIDO(A): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS, a pagar à autora, ALICE BORGES DE SOUZA, a quantia de R\$ 6.403,65 (seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO*

Processo n. 010.2007.903.595-1

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução. P. R. I. Boa Vista, 18 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito*

Processo n. 010.2007.903.740-3

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução. P. R. I. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito*

Processo nº. 010.2007.903.780-9

POSTO ISSO, sendo manifesta a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC c/c art. 37, § 6º da CF/88. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito*

Processo n.º 0102007903876-5

Autor: ERICO RAIMUNDO ALMEIDA SOARES

Réu: HSBC BANK BRASIL S/A

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ERICO RAIMUNDO ALMEIDA SOARES em face do HSBC BANK BRASIL S/A, ficando, assim, extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem

custas. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008. (assinado digitalmente). Augusto Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020079039821

Tendo em vista o que consta no evento 18 deste feito, com fulcro no art.51, caput, da Lei 9099/95, c/c art.267, V e § 3º, do CPC,
EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Cancele-se a audiência marcada para esta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 14 de maio de 2008. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020079040183

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 24), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Vista, em 22 de abril de 2008.(assinado digitalmente). Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSO Nº: 010.2007.904.022-5

Posto isso, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VI e § 3º, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSO Nº: 010.2007.904.042-3

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): BCS SEGUROS S/A
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar a empresa ré, BCS SEGUROS S/A, a pagar à autora, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA, a quantia de R\$ 12.365,00 (doze mil trezentos e sessenta e cinco reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008. (assinado digitalmente).
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2007.904.046-4

Rqte: TENNER DOS SANTOS NUNES
Rqda: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por TENNER DOS SANTOS NUNES em relação a HSBC BANK BRASIL S/A, para o fim de: a) a título de confirmação da tutela antecipada, determinar que a ré providencie a retirada do nome do autor dos serviços de restrição de crédito em razão da dívida em questão - se ainda não o fez - no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa-diária no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), limitada a 30 dias, nos termos do art. 461 e 461-A, do CPC, sem prejuízo da execução da decisão antecipatória proferida nos autos. b) condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao requerente pelos danos morais causados, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETO.
JUIZ DE DIREITO

Processo: 010.2007.904.111-6

Ação Monitória – Embargos
Autor/Embargado: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO
Ré/Embargante: ROSA MARIA BARROS TERMINELE
Isto posto, REJEITO os EMBARGOS e julgo PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA, constituindo-se, destarte, a presente decisão em título executivo judicial, com os efeitos daí decorrentes (art.1.102c, § 3º, do CPC). P. R. Intimem-se, sendo que a ré, doravante executada, deverá ser intimada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), na forma do art.475-J do CPC . Sem custas. P. R. Intimem-se. Vista, RR, 07 de maio de 2008.(assinado digitalmente). AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2007.904.319-5

Rqte: ELIZABETH MENDES DE MORAIS

Rqdo: MAIZA VALVERDE

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH MENDES DE MORAIS em relação a MAIZA VALVERDE, para o fim de condenar esta última ao pagamento à autora da quantia de R\$ 226,54 (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos) corrigida a partir do ajuizamento da ação (visto que a condenação já inclui a correção desde a data do ato ilícito) e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. *Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada.* Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.
Boa Vista, 15 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente).
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 102007904127-2

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. Transitada em julgado, calculem-se as custas e intime-se a autora para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 010.2007.904.308-8

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme previsto no Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Boa Vista, RR, 03 de maio de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2007.904.327-8

Rqte: ELIZABETH MENDES DE MORAIS

Rqdo: HELEN BORGONHA S. FIGUEIRA

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH MENDES DE MORAIS em relação a HELEN BORGONHA S. FIGUEIRA, para o fim de condenar esta última ao pagamento à autora da quantia de R\$ 275,09 (duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos) corrigida a partir do ajuizamento da ação (visto que a condenação já inclui a correção da data do ato ilícito) e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente)
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº. 010.2007.904.366-6

POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, calculem-se as custas e intime-se o autor para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, sob pena de execução. P. R. I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº 1020079044540

SENTENÇA. Vistos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se *ex vi legis* o título executivo judicial. Convertido, também *ex vi legis*, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se a Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 1020089000003

SENTENÇA. Vistos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se *ex vi legis* o título executivo judicial. Convertido, também *ex vi legis*, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, não tendo havido o pagamento no prazo acima, certifique-se, atualize-se e retorne o feito concluso para penhora "on line". Boa Vista, RR, 22 de abril de 2008.27 de maio de 2008 (assinado digitalmente). *Antônio Martins*. Juiz de Direito

PROCESSO Nº 010.2008.900.016-9

RQTE: JOELHA FIGUEIREDO DE AQUINO ROSENDO
RQDO: F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES) e NOKIA DO BRASIL
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a Ré F & F CELULAR LTDA a pagar à autora JOELHA FIGUEIREDO DE AQUINO ROSENDO a importância de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 680,00 como resarcimento por danos materiais, corrigida esta monetariamente desde a data em que o aparelho foi entregue para conserto; e R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, neste caso com correção monetária desde a data desta sentença. Além disso, o valor total acima deverá ser acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a *intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda que a parte requerente seja cientificada de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº 1020089000482

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089000961

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2008.900.108-4

Rqte: LÚCIO ÉLBER LICARIÃO TÁVORA
Rqdos: FERNANDO MACHADO e VECTRA BRASIL
Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LÚCIO ÉLBER LICARIÃO TÁVORA em relação a FERNANDO MACHADO e VECTRA BRASIL, para o fim de: a) determinar a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito – CDL POA, localizado na Rua Senhor dos Passos, n.º 235, 1º andar, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90020-903, para que cancele o lançamento da dívida em questão no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob as penas da lei. b) condenar os réus FERNANDO MACHADO e VECTRA BRASIL ao pagamento ao autor LÚCIO ÉLBER LICARIÃO TÁVORA da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente a contar da data desta decisão (REsp 862346/SP), e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da negativação em tela (REsp 660459/RS). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a *intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. (processo virtual / Sistema CNJ - assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº 1020089001571

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 010.2008.900.185-2

Rqte: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Rqdo: CILENE BARROS CONCEIÇÃO

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO ALVES DE SOUSA em relação a CILENE BARROS CONCEIÇÃO, para o fim de condenar esta última ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 179,65 (cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) corrigida a partir do ajuizamento da ação (visto que a condenação já inclui a correção da data do ato ilícito) e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a *intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada*. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.900.342-9

Autor: ANTONÍO EDUARDO PORTELA MELO

Ré: F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando a Ré F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES), a pagar ao Autor ANTONÍO EDUARDO PORTELA MELO a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais; acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária, a contar da prolação desta sentença. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. *Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC*. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº 1020089005283

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de maio de 2008.
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo:10.2007.900.563-0

Autor: ADERSON NICACIO DA SILVA

Ré: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, ADERSON NICACIO DA SILVA, a quantia de R\$ 13.310,00 (treze mil trezentos e dez reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. *Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada.* Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089005739

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 35), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 19 de maio de 2008.
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº: 010.2008.900.582-0

Rqte: GILVAN RODRIGUES CARVALHO

Rqdo: SILVIO SIDNEY SILVA SALES

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDELENTE o pedido formulado por GILVAN RODRIGUES CARVALHO em relação a SILVIO SIDNEY SILVA SALES, para o fim de condená-lo ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) corrigida a partir do ajuizamento da ação (visto que a condenação já inclui a correção da data do ato ilícito) e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. *Determino, desde já, a intimação da parte succumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada.* Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2008. (Assinado Digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089006455

DECISÃO. Regularmente citado (evento 15), não compareceu o demandado Renato à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Retifique-se o cadastro da parte ré, conforme termo de audiência. Publique-se (DPJ). Após, aguarde-se a realização da AIJ. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008(assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089008352

DECISÃO. Regularmente citada (evento 25), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 27

de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089008717

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 9), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Intimação das partes substituídas pela publicação no DPJ. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089008873

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado.

Considerando o teor do termo/certidão do evento 9, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo: 010.2008.900.893-1

Autor: WALDINEY HONORATO GALUCIO

Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

Diante do exposto, autorizado pelo art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, prescrita a presente ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2008.
(assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089009558

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 10, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo nº 1020089009616

Tendo em vista o que ficou registrado no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MERITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 20 de abril de 2008.
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº 1020089009665

Tendo em vista o que consta nos eventos 17 e 20 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MERITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 20 de abril de 2008.
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO* -

Processo nº 1020089010028

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão do evento 7, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa

Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 1020089010267

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 12), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.116-6**DECISÃO**

Regularmente citada (evento 8), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 1020089011711

Tendo em vista o que consta no evento 19 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Fica, também, por consequência, revogada a decisão antecipatória da tutela, proferida no evento 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 23 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089011752

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 13), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 05 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089012255

Tendo em vista o que consta no evento 10 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 23 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089012529

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro (evento 09) e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo n. 010.2008.901.261-0

Tendo em vista o que consta nos eventos 10 e 11 deste feito, bem como constatado que até a presente data - mais de 30 dias após ter sido intimada em audiência - a autora não se manifestou acerca do endereço atual da ré, com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 30 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089013162

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020079039821

Tendo em vista o que consta no evento 18 deste feito, com fulcro no art.51, caput, da Lei 9099/95, c/c art.267, V e § 3º, do CPC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Cancelse a audiência marcada para esta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Vista, em 14 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089013352

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento 11, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089013808

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089013857

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089014392

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 13), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 14 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto* - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089014525

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 18), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 1020089015076

Despacho: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089015480

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência

injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 30 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 14 de maio de 2008.
(assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO*

Processo nº 1020089018104

Decisão: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo de audiência no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.*
JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089019391

Decisão: Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo de audiência no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. (assinado digitalmente). *AUGUSTO MARTINS NETO.* JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089023682

Pelo exposto e com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se, registre-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 27 de abril de 2008. (assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO*

Processo: 010.2008.902.715-4

Rqte: SIMONE THAIS TERRACIANO

Rqd: PERIN VEÍCULOS LTDA

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, *caput*, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 11), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2008(assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **27 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

1.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 198/2008

INTERESSADO: RICARDO MENDONÇA DA GAMA JÚNIOR

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 02 / 05 / 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 1^a ZE/RR, em substituição

PROCESSO N.º 206/2008

INTERESSADO: FRANCILDO RODRIGUES AZEVEDO

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 16 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR”

PROCESSO N.º 207/2008

INTERESSADO: LEANDRO DA SILVA ALMEIDA

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 16 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR”

PROCESSO N.º 209/2008

INTERESSADO: ROGÉRIO GOMES DA SILVA

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 16 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR”

PROCESSO N.º 179/2008

INTERESSADO: GLEEN DAVID SHIAVETO

CLASSE: PETIÇÃO

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE BAIXA DO ITEM: “OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS” DO CADASTRO ELEITORAL

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 02 e determino ao cartório que promova as anotações pertinentes no Cadastro Nacional de Eleitores.

Ciência ao postulante e ao MPE.
Após, arquive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 1.^a ZE/RR, em substituição”

PROCESSO N.º 001/2008

INTERESSADO: ADRISON DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 022/2008**INTERESSADO: ADRIANO DE SOUSA**

DESPACHO Em virtude da Certidão acima insculpida, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 19 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 020/2008**INTERESSADO: EDIMILSON ARAÚJO DA COSTA**

DESPACHO Em virtude da Certidão acima insculpida, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 19 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL N.º 024/2007

RÉU: ANTONIO MENDES DE SOUSA NETO, FLÁVIO MAGALHÃES DA SILVA E MARIA CONSOLATA MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA OAB/RR N.º 393.

DESPACHO: Em virtude da Certidão acima insculpida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 19 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 026/2008: PROPAGANDA ANTICIPADA

RECORRENTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO**ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA OAB 262 RR****RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB**

ADVOGADOS: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA OAB 277A e OUTRO

DESPACHO

1- Recebo o Recurso Eleitoral interposto às folhas 62 *usque* 72, nos efeitos legais;

2- Intime-se o Recorrido, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de vinte e quatro horas;

3- Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral;

4- Por último, conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 031/2008

REPRESENTANTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA**ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N.º 218-B**

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

Em face da Certidão acima insculpida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 030/2008

REPRESENTANTE: HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ**PIMENTEL ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N.º 218-B**

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

Em face da Certidão acima insculpida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 027/2008

REPRESENTANTE: NILTON CLEITO ALVES DE ALMEIDA**ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N.º 218-B**

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

Em face da Certidão acima insculpida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 028/2008

REPRESENTANTE: HERBILANDES BEZERRA DO NASCIMENTO**ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N.º 218-B**

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

Em face da Certidão acima insculpida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 032/2008

REPRESENTANTE: LUCÉLIA COSTA SANTIAGO**ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N.º 218-B**

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

Em face da Certidão acima insculpida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 047/2007

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT do B

DESPACHO

1-Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral;

2-Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1183: PROPAGANDA ANTICIPADA

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA OAB 277-A e OUTRO**

1º REPRESENTADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

2º REPRESENTADO: TV CIDADE DE BOA VISTA- CANAL 28

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB 226**DESPACHO**

1-À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para atualizar o valor da multa;

2-Após, intimem-se os multados, para efetuarem o pagamento, sob pena de execução fiscal;

3-Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 036/2008

REPRESENTANTE: IVONETE LUCIANA DE SOUZA**ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB 218-B**

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

1-Acolho a pretensão do Ministério Público Eleitoral sossegada à folha 21;

2-Diga a Representante sobre a contestação de fls. 15/16, assim como acerca dos documentos carreados à colação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 3-Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral;
 4-Por derradeiro, conclusos.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCEASSO N° 033/2008
RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
REPRESENTADO: GONÇALO SILVA DO NASCIMENTO
 Final de decisão(...) **POSTO ISSO**, determino o cancelamento da inscrição eleitoral noticiada às folhas 3/4, mediante a digitação do fase -019 (cancelamento-falecimento), nos moldes do art. 71, inciso IV, do Código Eleitoral.
 P. R. e Cumpra-se.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 034/2008
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PDT
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
DESPACHO
 1-À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para examinar a presente prestação de contas;
 2-Após, conclusos.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 035/2008
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO-PTC
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
DESPACHO
 1-À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para examinar a presente prestação de contas;
 2-Após, conclusos.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 036/2008
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: PARTIDO VERDE-PV
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
DESPACHO
 1-À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para examinar a presente prestação de contas;
 2-Após, conclusos.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Duplicidade/Coincidência
Processo n.º 045/2008
Requerido: FRANCISCO CRITINO MONTEIRO GARCIA
DECISÃO (...) por força do Inciso I, do art. 40, da Resolução TSE nº 21538/2003, que determina o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, DÉCIDO pelo cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 0040 7419 2607
 Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.
 Boa Vista, 21 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral —

Duplicidade/Coincidência
Processo n.º 046/2008

Requerido: NAIRA MALAQUIAS LEAL
DECISÃO (...) por força do Inciso I, do art. 40, da Resolução TSE nº 21538/2003, que determina o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, DÉCIDO pelo cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 0040 7790 2631
 Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.
 Boa Vista, 20 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral —

Duplicidade/Coincidência
Processo n.º 047/2008
Requerido: Mário Thaislan Oliveira Soares
DECISÃO (...) por força do Inciso I, do art. 40, da Resolução TSE nº 21538/2003, que determina o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, DÉCIDO pelo cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 0040 7797 2607.
 Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.
 Boa Vista, 21 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral

Duplicidade/Coincidência
Processo n.º 044/2008
Requerido: RAIMUNDO BARROS PRADO
DECISÃO (...) por força do Inciso I, do art. 40, da Resolução TSE nº 21538/2003, que determina o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, DÉCIDO pelo cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 0040 7068 2623.
 Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.
 Boa Vista, 21 de maio de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo Eleitoral tramita a Prestação de Contas nº 055/2007, em que figura como requerente **FRANCISCO HELCIO GADELHA DE ALENCAR**.

Encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua Publicação, para que o requerente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), apresente o extrato da conta bancária correspondente a todo o período de campanha.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
CHEFE DE CARTÓRIO

O Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo Eleitoral tramita a Prestação de Contas nº 053/2007, em que figura como requerente **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**.

Encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua Publicação, para que o requerente, no prazo de 72(setenta e duas horas), manifeste-se, querendo, sobre o parecer da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RR, que pugnou pela desaprovação da presente prestação de contas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
CHEFE DE CARTÓRIO



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)
 Dia: 29/05/2008
 Hora: 16:00 h

PAUTA:

01. Proc. nº 099/2005

Representante: V.A.T.

Representado: C. F. A.

02- Proc. nº 135/2005

Representante: J.A.S.

Representado: N.G.V.

RELATOR: Dr.Jorge da Silva Fraxe

03. Proc. nº 081/2003

Representante: J. da 2^a. V.C

Representado: E.D.L.

04. Proc. nº 239/2004

Representante: J. da 4^a. V.C

Representado: J.L.A. de C.

RELATOR: Dr. Paulo Afonso S. de Andrade

05. Proc. nº 145//2001

Representante: J. da 4^a. V.C

Representado: P. A. D.C.

RELATORA: Dra. Denise Abreu Cavalcanti Calil

06. Proc. nº 077/2007

Representante: J. da 5^a. V.C

Representado: C.S.G.

RELATOR: Dr. Hélio Abozaglo Elias

ELENA NATCH FORTES
 Presidente do TED/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
 EDITAL N.º 4 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em atenção ao subitem 6.5 do Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, torna públicos os **horários** e os **locais** de realização da prova objetiva e das provas discursivas do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **7 de junho de 2008, às 14 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

A prova discursiva P_2 terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **8 de junho de 2008, às 14 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

A prova discursiva P_3 terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **9 de junho de 2008, às 8 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

1 Cidade de realização das provas: BRASÍLIA/DF

1.1 Local de realização das provas:

Candidatos	Local
Todos os candidatos inscritos no cargo de Promotor de Justiça Substituto com opção de realização de provas em Brasília/DF	Centro Educacional Objetivo – Bloco IV – SGAS 913, conjunto B, s/n., Lotes 54/55 – Asa Sul, - Brasilia/DF

2 Cidade de realização das provas: BOA VISTA/RR

2.1 Local de realização das provas:

Candidatos	Local
Todos os candidatos inscritos no cargo Promotor de Justiça Substituto com opção de realização de provas em Boa Vista/RR	Faculdades Cathedral de Ensino Superior – Avenida Luís Canuto Chaves, n.º 293 – Caçari, Boa Vista/RR

3 Cidade de realização das provas: SÃO PAULO/SP

3.1 Local de realização das provas:

Candidatos	Local
Todos os candidatos inscritos no cargo Promotor de Justiça Substituto com opção de realização de provas em São Paulo/SP	UNISANT'ANNA I – Bloco I – Rua Voluntários da Pátria, n.º 421 (Estação Metrô Tietê) – Santana, São Paulo/SP

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

4.1 O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior.

4.2 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

4.3 No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no item **18** do Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e neste edital.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públco do Estado de Roraima

PORTRARIA N° 348, DE 26 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2008:

07/08	Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
14/15	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
21/22	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
28/29	Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 353, DE 27 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar da **II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos**, objeto da Portaria nº 351/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3848, de 27MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 354, DE 27 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da **II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos**, no periodo de 29 a 31MAI08, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 090, DE 27 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 306, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 290/08, publicada no D.O.E nº 820 de 16 de maio de 2008, que designou o Defensor Público **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES** para atuar junto à Vara da Justiça Itinerante no Município de Amajari-RR, no período de 17 a 20 de maio do corrente ano, em decorrência do Ofício JM nº 82/08 de 21 de maio de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 307, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado no Núcleo da Capital para, no período de 21 a 24 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à Comunidade Indígena Auaris, localizada no Município de Amajari-RR, consoante OFICIO JM N° 82/08, de 21 de maio do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 308, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no Núcleo da Capital para, no período de 25 a 30 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita às Comunidades Taboca, Malacacheta, Félix e Município do Cantá-RR, consoante OFICIO GAB/VJI N° 063/08, de 06 de maio do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 309, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado no Núcleo da Capital, para, no dia 05 de junho do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Cível/ Dissolução de Sociedade nº 005.07.02857-5, consoante solicitação através do OFICIO/SEC/Nº 0314/08, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotada nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto

Alegre/RR, no dia 05 de junho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 310, DE 26 DE MAIO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido P. F. da S. G. nos autos do Processo nº 1006143832-0, que tramita junto à 7ª Vara Cível na comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 311, DE 26 DE MAIO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar os Servidores desta DPE/RR, **JOSIEL DA SILVA SOUZA** e **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Chefe da Divisão de Informática, que irão prestar serviços de manutenção nos equipamentos do Núcleo do Município de Pacaraima-RR, no dia 27 de maio do corrente ano, e **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista, que irá transportá-los, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2008.

PROCESSO: 139/2008.

OBJETO: "Prestação de serviços de assistência à saúde para atender aos membros, servidores efetivos, cargos comissionados e seus respectivos dependentes (legais e especiais) da Defensoria Pública do Estado de Roraima".

JULGAMENTO: Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação - CPL da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sito à Av. Sebastião Diniz, 1.165 – Centro, CEP: 69.301-040, Boa Vista - RR.

DATA DE ABERTURA: 12 de junho de 2008.

HORA: 15:00 horas.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital. Boa Vista - RR, 27 de maio de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 14/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000957-6 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:NILSON DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000965-1 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000966-5 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000967-9 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000968-2 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000969-6 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000958-0 PROT.:09/04/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:JOSE JUSTINO ALVES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000959-3 PROT.:25/04/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:EVANIL MENDES LOBO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000960-3 PROT.:26/03/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REU:JOSE CARLOS VIEIRA SERRAO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000961-7 PROT.:08/04/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
REU:VANUSA DE SOUZA AMORIM E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000962-0 PROT.:14/05/2008
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:FRANCISCO ABREU DANTAS
ADVOGADO:CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
REQDO:JUSTICA PÚBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000963-4 PROT.:13/05/2008
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTÉ:HERMELINO VENCESLAU ABADI LISCANO
ADVOGADO:ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO
EMBDO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000972-3 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:LUAN PERES FURTADO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000973-7 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000974-0 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA/ CÍVEL
 REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 REQDO:HERMAN ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUZA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000975-4 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO DO SUL
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000976-8 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA/ CÍVEL
 REQTE:CAMILO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 21A VARA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000977-1 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:GETRO SILVA TRAJANO
 ADVOGADO:PAULA CRISTIANE ARALDI
 REU:COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000970-6 PROT.:12/05/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ
 REU:PRINCE CHEHENSON HENRY MCJASON
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000971-0 PROT.:14/05/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:MARIA AURENY DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000978-5 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:LUAN PERES FURTADO E OUTROS
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000979-9 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EXCDO:LUIZ CLAUDIO SILVA CARDOSO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000964-8 PROT.:14/05/2008
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE:ERCINA DE ALMEIDA QUARTIERO
 ADVOGADO:JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
 REQDO:CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000980-9 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ERICA MARQUES CIRQUEIRA
 ADVOGADO:CLOVES MOREIRA PINTO
 IMPDO:PRESIDENTE DA FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000981-2 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:FELIPE SANTOS VERAS
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 IMPDO:PRESIDENTE DA FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000982-6 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:FABIANA OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000985-7 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:5137-AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO
 REQTE:CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE
 ADVOGADO:MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA
 REQDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000986-0 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000987-4 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000983-0 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:10403-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 EXPTE:ASSOCIACAO COMUNIDADÉ WAIMIRI-ATROARI
 ADVOGADO:JONAS F FONTENELE DE CARVALHO
 EXCETO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000984-3 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:JULIO PINTO DA COSTA
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700051-5 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::MARIA JANICE MENDES COUTINHO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/05/2008**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000988-8 PROT.:15/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI E OUTROS
 ADVOGADO:MOISES DE CARVALHO
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000989-1 PROT.:19/05/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:GERSON MORENO
 REU:ESTADO DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000990-1 PROT.:19/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:SAID DÉ FRANCA VIEIRA
 ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 REU:ESTADO DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000991-5 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EXCDO:CONSTRUTORA A A CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000992-9 PROT.:16/05/2008
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EXCDO:PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/05/2008**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000993-2 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SORAYA RODRIGUES QUADRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:JULIANO SOUZA PELEGRIINI
 IMPDO:DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA/RR E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000994-6 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000995-0 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000999-4 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:RICARDO FRANCO DE FREITAS E OUTROS
 J. Dpcto:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES/MT
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000996-3 PROT.:10/04/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:JACI RAIZER DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000997-7 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSEGURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
 REQTE:ANTONIO MARTINS UCHOA
 ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000998-0 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:CLEITON XAVIER
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001000-1 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
 REU:FRANCISCO BARBOSA ALMEIDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001001-5 PROT.:21/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ELIAS SANTOS CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO:PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001003-2 PROT.:20/05/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:OSEIAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001004-6 PROT.:21/05/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ROSSIANY ARAUJO BANTIM
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001002-9 PROT.:14/05/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ
 REU:ROBSON CARLOS LINS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001009-4 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULO DOM ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
 REU:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001011-8 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001012-1 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001013-5 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001014-9 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001015-2 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001016-6 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001005-0 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:14000-HABEAS CORPUS
 IMPTE:ALDA CURSINA DOS SANTOS
 IMPDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001006-3 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ANTONIO CLEUDE PEREIRA DE ANDRADE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001007-7 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:ELIDORO MENDES DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001008-0 PROT.:21/05/2008
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:CARLOS DE ALMEIDA E CIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO:DENISE CAVALCANTI
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001010-4 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CLAUDIOMAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001017-0 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
 EXCDO:VALDECK PAULO MATOS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700052-9 PROT.:23/05/2008
 CLASSE:70192-HABEAS CORPUS / TR
 AUTOR::LUIZ FELIPE BARROS FELIX
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU::JUIZAO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - 3A VARA/RR
 VARA:1ª TURMA RECURAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:1
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR169=>01,018,034,036,057,058
 RR313=>02
 RR077-A=>03
 RR155=>04,017,025,045
 RR179=>05
 RR147-B=>06,08
 RR433=>07
 RR149=>09,030,037
 AM2150=>010
 RR248-B=>011
 RR074-B=>012,056
 RR280-A=>013,014,015,016,047,048,049,050,051
 RR368=>019,020,027,031,039,041,042,043,044
 RR291-A=>021,022
 RR178=>023,055
 RR223-A=>024
 RR112-B=>026,047
 RR191-B=>028
 RS275=>029
 RR138-A=>032
 RR185=>033,035
 RJ136446=>034
 RR225=>035
 RR107-A=>035
 AM4557=>036
 RR171-B=>038
 RR413=>039
 DF15978=>046
 RR262=>046
 RR105-B=>052
 RR271-A=>053,054
 AM4131=>057,058

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 2008**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

01:2006.42.00.000324-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : TELESFORO PIRES NETO
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

ATO ORDINATÓRIO: "...Intime-se a **defesa** para fins do art. 499 do CPP..."

02:2007.42.00.002064-0

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE : RAIMUNDO MARQUES
 REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO, OAB/RR 313-A

ATO ORDINATÓRIO: "...Dê-se vista dos presentes autos ao advogado **Ricardo Herculano Bulhões de Matos Filho**, OAB/RR 313-A..."

03:2008.42.00.000436-8

CLASSE : 17100 – CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A

ATO ORDINATÓRIO: "...Intime-se o advogado Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A, a comparecer à audiência designada à fl. 56."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

04:2003.42.00.002584 - 0

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 REQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155
 REQDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

05:1999.42.00.000715 - 6

CLASSE: 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE: UNIAO
 EMBGO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA
ADVG: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR179
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Translade-se cópia dos cálculos da COREG, do voto, do acórdão e da certidão de transito em julgado para a ação de execução nº 1998/1262-9.

06:2007.42.00.001307 - 9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ELIAS COSTA MACHADO
ADVG: CARINA NOBREGA FEY SOUZA – OAB/RR147-B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA – RR
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 81/87, nos seus

efeitos legais.

Vista ao apelado para contra-razões, querendo.

Após , com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF1 a Região.

07:2007.42.00.002434-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: VALVERE SILVA DE OLIVEIRA
ADVG: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS - OAB/RR433

IMPDO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- CORREIOS EM RORAIMA
 ENTIDADE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ETC

ADVG: HEBERT BARROS BEZERRA – OAB/AM5449

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação, nos seus efeitos legais.

Ao apelado para contra-razões, querendo.
 Após , com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1 a Região.

08:2007.42.00.001308 – 2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA JANILDE SOUSA SANTOS

ADVG: CARINA NOBREGA FEY SOUZA – OAB/RR147-B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA – RR

ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 77/82, nos seus efeitos legais.

Vista ao apelado para contra-razões, querendo.

Após , com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF1 a Região.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

09:2002.42.00.001455 - 9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149

REQ: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Recebo a apelação em seus efeitos legais.

Vista ao(s) apelado (s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF 1 a Região.

010:2007.42.00.002447-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SEVERINO DE BRITO VIEIRA

ADVG: ROMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO-OAB/AM2150

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ENTIDADE: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Recebo a apelação em ambos os efeitos.

Vista ao apelado para a apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF 1 a Região.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

011: 2006.42.00.000917 - 8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO

ADVG: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO - OAB/RR248-B

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA OAB/RR

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RORAIMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2 a Vara, fica o autor intimado a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,64.

<p>012:2006.42.00.001690 - 0 CLASSE: 8100 – AÇAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO AUTOR: ELSA GOMES LIMA E OUTRO ADVG: CARLOS CAVALCANTE - OAB/RR074-B REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE – DENIT Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, aos autores sobre a contestação de fls. 44/77.</p> <p>013:2007.42.00.002937 - 9 CLASSE: 5201 – PROTESTO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A REU: SILVIA EDINETH CAMARA DIAS Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica a autora intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,88.</p> <p>014:2007.42.00.002814 - 0 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE: RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTOS DEF. PUB: GERSON PAQUER DE SOUZA REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA - OAB/RR280-A Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Primeiro o autor.</p> <p>015:2006.42.00.000406 - 2 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: JACKSON LOPES DA SILVA DEF. PUB: GERSON PAQUER DE SOUZA REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais.</p> <p>016:2007.42.00.001937 - 8 CLASSE: 5124 – AÇAO MONITORIA AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA - OAB/RR280-A REU: INSTITUTO DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DA AMAZONIA LTDA Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista à caixa Económica Federal, para falar sobre certidão de fl. 142, v.</p> <p>017: 2006.42.00.000920 - 5 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.</p> <p>018:2007.42.00.002790 - 6 CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR169 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>019:2007.42.00.000471 - 7 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais.</p> <p>020:2007.42.00.000508 - 5 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o</p>	autor. <p>021:2007.42.00.001674 - 2 CLASSE: 1100 – AÇAO ORDINARIA/TRIBUTARIA AUTOR: FRANCINALDO A. FEITOSA - ME ADVG: JAQUES SONNTAG - OAB/RR291-A REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p> <p>022:2007.42.00.002702 - 9 CLASSE: 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQTE: UNIAO REQDO: FRANCINALDO A. FEITOSA - ME ADVG: JAQUES SONNTAG - OAB/RR291-A Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>023:2001.42.00.001265 - 1 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPT: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR178 IMPT: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para recolher as custas, conforme sentença de fls. 177/179 e cálculos de fls. 186/187.</p> <p>024:2001.42.00.001660 - 1 CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO ADVG: MAMEDE ABRAO NETTO - OAB/RR223-A REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 221.</p> <p>025:1997.42.00.001476 - 0 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para manifestar-se sobre petição e documentos de fls.279/284.</p> <p>026:2006.42.00.001533 - 2 CLASSE: 5101 – AÇAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR: NORTELETRON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ADVG: ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO - OAB/RR112-B REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p> <p>027:2007.42.00.000506 - 8 CLASSE: 1300 – AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: SEVERINO RIBEIRO COSTA ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.</p> <p>028:2007.42.00.0002154 - 9 CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO - OAB/RR191-B REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o</p>
---	---

<p>autor.</p> <p>029:2007.42.00.001061 - 8 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTOR: SELVANIR DA SILVA RIBEIRO ADVG: ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO - OAB/RS275 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>030:2006.42.00.001381 - 5 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: SILVANO BARBOSA DA SILVA ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p> <p>031:2007.42.00.000498 - 8 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: JEFFESSON DA SILVA NASCIMENTO ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368 REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p> <p>032:2001.42.00.001250 - 6 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBLICOS AUTOR: ADONIAS SEVERO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVG: JOSE MILTON FREITAS - OAB/RR138-A REU: UNIAO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.</p> <p>033:2007.42.00.000541 - 0 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE: MADEREIRA PARAISO LTDA - ME ADVG: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO - OAB/RR185 REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>034:2007.42.00.002451 - 3 CLASSE: 9106 – MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVAS AUTOR: TELESFORO PIRES NETO ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR169 REU: UNIAO E OUTRO ADVG: DEMETRIO DA COSTA SOUSA – OAB/RJ136446 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2008</p> <p>AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO</p> <p>No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):</p> <p>035:2006.42.00.000479-2 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS AUTOR: FRANCISCO ELANDO NOBRE ADVG: SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225 REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTROS ADVG: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR– OAB/RR 107-A, HEBERT BARROS BEZERRA – OAB/AM 5449 e ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR 185 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p>	<p>036 :2007.42.00.000063-4 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS AUTOR: BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA– OAB/RR 169 RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA ADVG: ANDRÉA REGINA DASILVA– OAB/AM 4557 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>037 :2005.42.00.002245-4 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: JOÃO SERRA GARCIA FILHO E OUTROS ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA– OAB/RR 149 RÉU: UNIÃO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>038:2007.42.00.001972-0 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: JOSÉ DE RIBAMAR SALDANHA TROVÃO ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI– OAB/RR 171-B RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, especificarem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir. Primeiro o autor.</p> <p>039 :2007.42.00.000447-0 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: ANTÔNIO CIQUEIRA SILVA ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR 368 RÉU: UNIÃO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>040 :2007.42.00.001625-2 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: JACINEIDE BOH PEIXOTO ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO– OAB/RR 413 RÉU: UNIÃO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.</p> <p>041:2007.42.00.000395-5 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR 368 RÉU: UNIÃO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p> <p>042:2007.42.00.000446-7 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: ANTONIO CARVALHO DA SILVA ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR 368 RÉU: UNIÃO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.</p> <p>043:2007.42.00.000642-6 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: ADENAILSON GOMES DA SILVA ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR 368 RÉU: UNIÃO Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.</p> <p>044:2007.42.00.000464-5 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: LUIZ MARCELO DOS SANTOS ARAUJO ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA– OAB/RR 368 RÉU: UNIÃO</p>
---	---

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais.

045:2006.42.00.000746-9
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA – STIU/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA– OAB/RR 155
RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, às partes, para alegações finais. Primeiro o autor.

046:2005.42.00.002203-6
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA
AUTOR: ALYSSON MOTA FERREIRA

ADVG: ERIK FRANKLIN BEZERRA– OAB/DF 15978 e
HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262

RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

047:2004.42.00.001838-9
CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POT TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
RÉU: CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAÚJO

ADVG: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO – OAB/RR 112-B

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista à exequente, para assinatura do Termo de Substituição de Depositário que ora junto aos autos e para comprovar no prazo de 10 (dez) dias o registro da penhora em cartório.

048:2007.42.00.002923-1
CLASSE: 5201 – PROTESTO

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
RÉU: RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para falar sobre a certidão de fl. 21.

049:2007.42.00.002934-8
CLASSE: 5201 – PROTESTO

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
RÉU: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA SANTOS

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista à Caixa Econômica Federal, para falar sobre a certidão de fl. 17, v.

050:2007.42.00.001299-9
CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

RÉU: JOSÉ VITAL DA SILVA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, diga a autora sobre a certidão de fl. 33 v.

051:2007.42.00.002932-0
CLASSE: 5201 – PROTESTO

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

RÉU: MARCOS TADEU REIS BORGES FILHO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista à Caixa Econômica Federal, para falar sobre a certidão de fl. 22, v.

052:2007.42.00.002824-3
CLASSE: 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

AUTOR: PARAMAZÔNIA TAXI AÉREO

ADVG: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, à autora, sobre a contestação de fls. 146/190.

053:2007.42.00.000866-0
CLASSE: 5202 – NOTIFICAÇÃO
AUTOR: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A
RÉU: UNIÃO E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.

Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista ao autor para retirar os autos.

054:2007.42.00.000865-6
CLASSE: 5202 – NOTIFICAÇÃO
AUTOR: ITIKAWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A
RÉU: UNIÃO E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.

Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista ao autor para receber os autos.

055:2008.42.00.000155-4
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CRISOTELMA FRANCISCA DE BRITO GOMES

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO– OAB/RR 178

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

056:2006.42.00.002287-6
CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ ACIDENTE DE TRÂNSITO
AUTOR: LUCIENE MARIA RODRIGUES ROSÁRIO E OUTRO
ADVG: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE– OAB/RR 074-B

RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

057:2008.42.00.000305-4
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POT TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA– OAB/RR 169
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
ADVG: RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA– OAB/AM 4131

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para se manifestar sobre o documento de fl. 144, conforme despacho de fl. 145.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

058:2006.42.00.001370-9
CLASSE: 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
ADVG: RAIMUNDO GUARACY GUEDES MOTTA– OAB/AM 4131

RÉU: PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA– OAB/RR 169
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte DESPACHO: Desapensem-se. Arquivem-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se LEONARDO DOS SANTOS e LUCERLENE LIMA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 11 de setembro de 1963 de profissão: representante de vendas, residente a Rua: Carlos Natrodt, nº 710 – Bairro: Liberdade, filho de ****** e de RITA MARIA DOS SANTOS.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 06 de Outubro de 1972, de profissão: consultora de vendas, residente a Rua: Carlos Natrodt, nº 710 – Bairro: Liberdade, filha de **NAZARENO JOSÉ DA SILVA e de MARIA LUCIMAR LIMA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CELSO LUIZ PEDROSO QUEIROZ e JANA REGINA VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 15 de novembro de 1968 de profissão: Aux. de Chapeador, residente a Rua: Travessa dos Macuxis, nº 876 – Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **EMAR PEREIRA QUEIROZ e de TEREZINHA RAMOS PEDROSO.**

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 21 de Agosto de 1976, de profissão: Monitora de Creche, residente a Rua: Travessa dos Macuxis, nº 876 – Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **PAULO ROBERTO DA SILVA e de JOANA VIEIRA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LEANDRO RODRIGUES GÓMES e ACRISOLDA DE BRITO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de janeiro de 1981 de profissão: autônomo, residente a Rua: Flamboyant, nº 476 – Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOÃO GOMES RAMOS e de MARIA NELY RODRIGUES BONFIM.**

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de janeiro de 1972, de profissão: funcionária pública municipal, residente a Rua: Flamboyant, nº 476 – Bairro: Jardim Primavera, filha de **CRISOSTOMO SOUZA GOMES e de MARIA FRANCELINA DE BRITO GOMES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108